



Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2587

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

18/02/2003

STJ: Partes vão dividir prejuízos causados pela variação cambial nos contratos de leasing

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os prejuízos causados pela excessiva variação cambial do dólar em janeiro de 1999 devem ser divididos, em parcelas iguais, entre as partes do contrato. A Seção acolheu apenas parte dos recursos do cabeleireiro José Antônio Batista dos Santos e do publicitário Abaetê de Azevedo Barbosa, ambos de São Paulo. Eles firmaram contratos de leasing com duas empresas e foram surpreendidos pela variação do câmbio. Com a decisão, as prestações vencidas a partir de 19 de janeiro de 1999 serão reajustadas pela metade da variação cambial verificada à época. A outra metade será arcada pelas empresas de leasing. A decisão da Segunda Seção uniformiza, a partir de agora, os julgamentos sobre o assunto nas Terceira e Quarta Turmas.

Em seu voto, acompanhado pela maioria, o ministro Aldir Passarinho Junior destacou o entendimento defendido pelo ministro Ari Pargendler, vencido na Terceira Turma. Pargendler votou pela divisão, em partes iguais, da variação cambial verificada para o período a partir de janeiro de 1999. Ao lembrar o voto do colega, Aldir Passarinho Junior destacou a legalidade da cláusula de reajuste pelo câmbio. Segundo o ministro, os contratos firmados com os consumidores eram derivados de outros assumidos pelas financeiras no exterior, daí igualmente vinculados à moeda estrangeira. “Não parece, pois, razoável que estando autorizada a arrendadora a contratar pela variação cambial e assim acordando o mutuário, tenha de arcar com o ônus integral, já que igualmente vítima da drástica desvalorização do Real. Que há onerosidade excessiva, sem dúvida ela existe, porém não propriamente da cláusula em si, que é legal, mas das circunstâncias que advieram a partir de certo momento, quando em curso a relação obrigacional”, ressaltou o ministro.

Aldir Passarinho Junior lembrou trecho do voto de Ari Pargendler afirmando que a probabilidade de mudanças no câmbio fazia parte do cenário, “mas as partes quiseram, ambas, acreditar que teriam tempo de fazer um bom negócio. Cada qual, por isso, tem uma parcela de (ir) responsabilidade pela onerosidade que dele resultou, e nada mais razoável que a suportem. Tal é o regime legal, que protege o consumidor da onerosidade excessiva, sem prejuízo das bases do contrato. Se a onerosidade superveniente não pode ser afastada sem grave lesão à outra parte, impõe-se uma solução de equidade”. Ao concordar com as palavras do colega, Aldir Passarinho Junior ressaltou, porém, que, mesmo sabendo que a estabilidade cambial não era para sempre, “não era esperado um salto tão imenso, com uma rápida e crescente desvalorização da moeda nacional frente a outras moedas fortes, a inviabilizar o adimplemento de prestações antes plenamente suportáveis”.

O voto de Ari Pargendler, destacado e seguido por Aldir Passarinho Junior na Segunda Seção, acabou vencido na Terceira Turma, que, baseada no Código de Defesa do Consumidor, anulou o reajuste dos contratos de leasing pelo dólar. Na decisão, os ministros entenderam que a excessiva variação do dólar seria um fato superveniente e, por esse motivo, autorizaram a revisão do contrato de leasing. A Quarta Turma também julgou um recurso sobre a questão, mas divergiu do entendimento da Terceira. O voto-vencedor na Quarta Turma, da relatoria do ministro Ruy Rosado de Aguiar, seguiu a conclusão do ministro Ari Pargendler. Por causa das diferentes decisões das Turmas, o ministro Carlos Alberto Menezes Direito, durante sessão de julgamento da Terceira Turma, determinou o envio de processos para a Segunda Seção para que o entendimento sobre o assunto fosse uniformizado.

O ministro Carlos Alberto Menezes Direito levou dois recursos para julgamento na Segunda Seção. No primeiro, o cabeleireiro José dos Santos solicitava ao STJ que anulasse a cláusula de variação cambial do contrato firmado com a Fibra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. Ele adquiriu um automóvel Kadett, ano 1994/1995, em um contrato firmado com a empresa em setembro de 1998, acordo que teve dificuldades para manter em dia por causa da excessiva variação do dólar. O pedido foi aceito na primeira instância. A decisão, porém, foi modificada pelo Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, que manteve a cláusula contratual. Com isso, o cabeleireiro recorreu ao STJ.

O outro recurso analisado pela Segunda Seção apresentava o mesmo pedido. No processo, o publicitário Abaetê Barbosa solicitava a substituição da cláusula de variação cambial por outro índice no contrato firmado por ele com a Mercedes-Benz Leasing Arrendamento Mercantil S.A. O publicitário comprou um Caravan Chrysler, ano 1998, financiando R\$ 55.700,00 junto à empresa. O dólar subiu e ABAETê Barbosa também não conseguiu acompanhar o aumento do valor do contrato. Como no processo de José dos Santos, o pedido foi acolhido na primeira instância, mas modificado pelo Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. Por isso, o publicitário entrou com um recurso especial.

Ao votar, agora na Segunda Seção, o relator, ministro Carlos Alberto Menezes Direito, manteve o posicionamento adotado pela maioria da Terceira Turma pela revisão do contrato. Para o ministro, as circunstâncias supervenientes que geraram o desequilíbrio do contrato para o consumidor justificariam a incidência do CDC determinando a revisão do acordo. O voto de Carlos Alberto Menezes Direito acolhendo, integralmente, os dois recursos foi acompanhado pelos ministros Pádua Ribeiro e Nancy Andrighi.

O ministro Aldir Passarinho Junior divergiu do relator votando pela divisão igualitária do prejuízo, de acordo com o voto proferido pelo ministro Ari Pargendler no julgamento da Terceira Turma. O voto de Aldir Passarinho, que acolheu apenas parte dos dois recursos, foi acompanhado pela maioria dos integrantes da Segunda Seção. Com o julgamento da Seção, as Terceira e Quarta Turmas passam a decidir os recursos sobre o assunto de acordo com o entendimento de que o reajuste do contrato das prestações vencidas a partir de 19 de janeiro de 1999 deve ser feito pela metade da variação cambial verificada.

18/02/2003

STJ: Um único celular importado apreendido sem nota fiscal não é crime de evasão de divisas

A apreensão de um único aparelho celular fabricado no exterior - sem a respectiva documentação de importação - foi o motivo que levou o deputado estadual Rodrigo Garcia, de São Paulo, a ser processado pelo crime de descaminho e evasão de divisas. Previsto no Código Penal (CP), o delito consiste na venda de mercadoria estrangeira importada de forma fraudulenta. Entretanto, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu o pedido de habeas-corpus (HC) do réu. Aplicando a tese do "princípio da insignificância", os ministros determinaram o trancamento da ação penal formulado pela defesa do deputado.

De acordo com os autos, agentes da Polícia Federal apreenderam um aparelho celular da empresa Shop Fone Barão Celular, de fabricação estrangeira, sem os documentos que comprovariam o pagamento dos respectivos impostos de importação. O sócio responsável da empresa declarou ter adquirido 20 telefones celulares da firma Call Celular, tendo recebido pela compra uma nota fiscal emitida pela empresa Kaptiva.

Durante a fase de investigação policial, descobriu-se que a firma Call Celular se tratava do nome fantasia da empresa J.R. Importações e Comércio Ltda., da qual Rodrigo Garcia e Agnelo Lima Vizzi eram os sócios proprietários. O deputado, então, foi chamado a depor, mas negou ter participado da venda do aparelho celular sem documentação para a loja Shop Fone. Todavia, o Ministério Públíco Federal (MPF) não acolheu os argumentos de Rodrigo, concluindo pela existência do delito previsto no art. 334, parágrafo 1º do Código Penal.

A defesa do deputado recorreu ao STJ com o pedido de trancamento da ação penal que já estava em tramitação no Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região (sede em São Paulo). No pedido de habeas- corpus, Rodrigo sustentou ausência de justa causa para o processo, uma vez que o valor da mercadoria apreendida não geraria arrecadação do tributo devido numa quantia significativa para os cofres públicos.

A ministra Laurita Vaz, relatora do recurso, concordou com as alegações da defesa, afirmando não haver interesse tributário por parte do Erário, uma vez que a mercadoria apreendida sem documentação é de pequeno valor. "Tratando-se de crime de descaminho, cujo imposto devido é ínfimo e dispensado de cobrança pela Fazenda Pública (R\$1.000,00 é o valor mínimo exigido para se propor uma execução fiscal), não se vislumbra a existência de ilícito fiscal, o que torna inviável a imputação deste delito ao paciente, pois a conduta dele não chegou a lesar o bem jurídico tutelado, isto é, a Administração Pública em seu interesse fiscal", explicou a ministra.

Laurita ainda ressaltou que não se pode alegar que o acusado tenha cometido crime de evasão de divisas (delito também contido na segunda parte do art.334 do CP), pois "a sanção criminal seria desproporcional ao significado social do fato".

Os demais ministros da Quinta Turma acompanharam o voto da ministra-relatora, concedendo a ordem para determinar o trancamento da ação penal em trâmite no TRF da 3ª Região.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

14/02/2003 - 16:40 - OAB questiona no Supremo lei de Tocantins sobre custas judiciais

A Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou (11/2) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2846), com pedido de liminar, perante o Supremo Tribunal Federal, contra a Lei nº 1.286/01, do estado do Tocantins, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos cobrados pelo Judiciário estadual.

Segundo o presidente da OAB, Rubens Approbato, "a Lei impugnada quer para as custas judiciais, quer para os emolumentos, elege bases de cálculo que nenhuma relação têm com os serviços realizados". As bases de cálculo ofenderiam a Constituição Federal em seus artigos 145, II e 154, inciso I.

"Isso porque o serviço realizado pelo Estado (seja ele remunerado por custas ou emolumentos) não se torna mais ou menos oneroso segundo o valor envolvido, mas sim segundo o número de atos realizados pelos agentes públicos", acrescenta Approbato.

Outro argumento apresentado pela OAB é de que a lei viola o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, pois os valores cobrados referentes às custas e emolumentos seriam muito altos, o que restringiria o acesso da população ao Judiciário.

Por fim, Approbato afirmou que a lei usurpa a competência da União para legislar sobre normas gerais de emolumentos das serventias extrajudiciais relativas a serviços notariais e de registro, conforme estabelece o artigo 236, § 2º da CF/88.

Para a OAB, a liminar deve ser concedida porque "impedir ou turbar a acessibilidade de serviços exclusivos do Estado, pela eleição indevida de bases de cálculos de taxas, todas elas elevadas, é penalizar injustamente parcela expressiva da população brasileira".

14/02/2003 - 16:07 - Internautas opinam sobre Infojus em nova enquete

A partir de hoje (14/2) os internautas terão a oportunidade de opinar sobre o portal Infojus votando em uma nova enquete no endereço www.infojus.gov.br.

A pesquisa anterior abordou a Reforma da Previdência e o serviço público. Doze por cento se mostraram favoráveis ao regime único, 28% defenderam o regime único com uma regra de transição: quem já contribuiu para o sistema anterior teria benefícios proporcionais ao tempo de contribuição a cada regime. A maioria, 34%, afirmaram ter que manter algumas poucas exceções para carreiras específicas, como a magistratura, o Ministério Públíco e os militares. Vinte cinco por cento votaram contra o regime único, afirmando que servidores públicos devem manter um sistema próprio de previdência e um por cento ainda não tem opinião formada quanto ao assunto.

O portal Infojus reúne conteúdo de interesse de todo o Poder Judiciário, Ministério Públíco, advogados e estudantes, e está disponível na Internet a todos os cidadãos. Esse projeto engloba, além do portal, a distribuição de equipamentos a magistrados que ainda não dispõem de acesso à informática. O objetivo é a informatização do Judiciário em todo o Brasil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de Fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível N.º 122/2001 – Boa Vista/RR

Apelante: **Ministério Público do Estado de Roraima**

Apelado: Issac Paulino Morais

Procurador da FUNAI: Wagner Nazareth de Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Apelação Cível N.º 089/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: **Ministério Público de Roraima**

Apelada: Arlene da Silva Santos

Defensora Pública: Rita de Cássia M. C. Queiroz

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Reexame Necessário N.º 064/2002 – Boa Vista/RR

Remetente: **Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR**

Ação: Reparação de Danos Morais N.º 001001003011-1

Requerente: Aldo Martins Sá

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Requerido: Município de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

NOTICIÁRIO DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENA CÂMARA ÚNICA EM 18.02.2003.

PRESENÇAS Exmos. Srs. Des. Carlos Henriques (Presidente), Robério Nunes, José Pedro, Lupercino Nogueira, Mauro Campello, Almíro Padilha (Exclusivamente para julgamento do processo: Agravo de Instrumento N.º 097/2002) e Cristóvão Suter (Juiz Convocado – Exclusivamente para julgamento do processo: Apelação Cível N.º 219/2002).

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. Rosélis de Sousa

ATA: A ata da Sessão foi aprovada à unanimidade, sendo dispensada a sua leitura, a pedido do Exmo. Sr. Des. Presidente.

PROCESSO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Apelação Cível n.º 219/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: Construtora Brasiliense LTDA.

Advogado: Antônio Cláudio de Almeida

Apelado: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Revisor: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – SOLICITAÇÃO GENÉRICA DE REAPRECIAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO, SEM DISPENSA FORMAL – PRETENSA SOLICITAÇÃO VERBAL DE AUTORIDADE À EMPRESA – NULIDADE – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – RECURSO IMPROVIDO.

1. Embora este possível às partes renovar em grau recursal as questões preliminares lançadas no juízo monocrático, não lhes é dispensado o mínimo de observância à técnica processual. Mero pedido de reiteração das preliminares, sem sequer citá-las, torna impossível o conhecimento da pretensão.
2. Enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, cabe à Administração Pública realizar tão somente o que a lei determina.
3. Ausente licitação e dispensa formal, nulo possível contrato verbal celebrado com a autoridade administrativa.
4. Indemonstrada a necessidade da justiça gratuita, correta a decisão que a indefere.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Turma Única-Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer das preliminares, e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Almiro Padilha – Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível n.º 115/2001 – Boa Vista/RR

Apelante : Município de Boa Vista/RR

Procuradores Judiciais: Maryvaldo Bassal de Freire e José João Pereira

Apelado: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante

Advogada : Dircinha Carreira Duarte

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CITAÇÃO IRREGULAR E CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO. MÉRITO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – FALTA DO SERVIÇO – COMPROVAÇÃO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – RECURSO IMPROVIDO.

1. Desde que acompanhada da exordial, o mandado de citação poderá ser em breve relatório, caso em que, atendidas as prescrições legais, não há que se falar em nulidade do ato. Inteligência do art. 225, § único, do CPC.
2. A ausência de manifestação da parte em tempo hábil acarreta a preclusão, impedindo-se que sejam rediscutidas as respectivas matérias, inexistindo em tal agir qualquer cerceamento de defesa.
3. A administração pública, na forma do estatuído no art. 37 da CF, responde de forma objetiva pelos danos causados a terceiros
4. Demonstrado o fato, a culpa do agente e o nexo de causalidade entre ambos, emerge de forma inafastável o dever de indenizar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Turma Única-Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Almiro Padilha – Membro

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível n.º 252/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: P. de C. M.

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Apelado: H. M. F. M.

Advogada: Elena Natch Fortes

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – NULIDADE DO JULGADO – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 132 DO CPC – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO – ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA – RECURSO A QUE SEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro de 2003.

Des. Robério Nunes - Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Carlos Henriques – Membro

Ministério Público Estadual

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 099 – Tornar sem efeito o Ato n.º 093, de 17.02.2003, publicado no DPJ n.º 2586, de 18.02.2003, que designou o servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Robério Nunes.

N.º 100 – Designar o servidor **JORGE LUIZ JAWORSKI**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 17.02.2003.

N.º 101 - Nomear **LUIZ FREITAS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete da Presidência, a contar de 17.02.2003.

N.º 102 - Nomear **HILTON HANS N. PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 17.02.2003.

N.º 103 – Designar a servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 17.02.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 086 - Cessar, a contar de 17.02.2003, os efeitos da Portaria n.º 023, de 13.01.2003, publicada no DPJ n.º 2561, de 14.01.2003, que designou a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Secretária do Tribunal Pleno, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira.

N.º 087 - Remover o servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar de Serviços Gerais, da Seção de Patrimônio para a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 17.02.2003.

N.º 088 - Remover o servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, da 7.ª Vara Cível para o Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 17.02.2003.

N.º 089 - Remover o servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para o 3.º Juizado Especial, a contar de 17.02.2003.

N.º 090 - Remover o servidor **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DIAS**, Secretário, da Comissão Permanente de Licitação para o Departamento de Administração, a contar de 17.02.2003.

N.º 091 - Lotar o servidor **JOSÉ FILHO DE SOUZA MEDEIROS**, cedido do GER/SETRABES, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 17.02.2003.

N.º 092 - Remover a servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, do Departamento de Recursos Humanos para a Comissão Permanente de Licitação, a contar de 17.02.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 093 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias, em seus respectivos períodos:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	EXERCICIO	PERÍODO	
			INÍCIO	FINAL

Abilênio Almeida Pereira	Chefe de Seção	2003	03/03/03	01/04/03
Adler da Costa Lima	Administrador do Fórum	2003	06/03/03	04/04/03
Alexandre de Jesus Trindade	Assistente Judiciário	2002/2003	10/03/03	08/04/03
Anderson Carlos da Costa Santos	Digitador	2003	06/03/03	04/04/03
Andréa Cristina Sant'ana	Assistente Judiciário	2003	10/03/03	08/04/03
Antonio Amarildo Rodrigues Melo	Assistente Judiciário	2003	10/03/03	08/04/03
Antônio de Padua Evangelista da Silva	Chefe de Seção	2003	03/03/03	01/04/03
Rosael da Silva Dias	Assessor Militar	2002/2003	05/03/03	03/04/03
Antônio Rosas de Oliveira Júnior	Oficial de Justiça	2002/2003	06/03/03	04/04/03
Benta Marinho de Sousa Soares	Chefe de Divisão	2003	06/03/03	04/04/03
Carlos Gutem Dutra Costa	Assistente Judiciário	2003	10/03/03	08/04/03
Clayton Alexandre Ellwanger	Técnico Judiciário	2002/2003	10/03/03	08/04/03
Edimar de Matos Costa	Motorista	2003	17/03/03	15/04/03
Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Programador de Computador	2003	10/03/03	08/04/03
Francineudo Monteiro Silva Lima	Técnico Judiciário	2002/2003	06/03/03	04/04/03
Francisco Luiz de Sampaio	Oficial de Justiça	2002/2003	01/03/03	30/03/03
Francivaldo Galvão Soares	Escrivão	2003	06/03/03	04/04/03
Gianne Delgado Gomes	Analista Judiciário	2003	06/03/03	04/04/03
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário	2003	10/03/03	08/04/03
Harisson Douglas Aguiar da Silva	Assistente Judiciário	2002	10/03/03	08/04/03
Lincoln Oliveira da Silva	Assistente Judiciário	2002/2003	06/03/03	04/04/03
Luiz Saraiva Botelho	Oficial de Justiça	2003	06/03/03	04/04/03
Marcelo Alt Diniz	Técnico Judiciário	2002/2003	05/03/03	03/04/03
Márcia de Melo Moura	Secretário	2003	05/03/03	03/04/03
Márcio Lacerda Lima	Assistente Judiciário	2003	10/03/03	08/04/03
Maria Auxiliadora Paula de Paiva	Oficial de Justiça	2002/2003	18/03/03	16/04/03
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	2002	17/03/03	15/04/03
Moisés Teles de Jesus Neto	Técnico Judiciário	2003	10/03/03	08/04/03
Oiran Braga dos Santos	Assistente Judiciário	2003	06/03/03	04/04/03
Patrícia de Souza Wickert	Assistente Judiciário	2003	05/03/03	03/04/03
Rafael Oliveira Lopes	Assistente Judiciário	2002/2003	24/03/03	22/04/03
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário	2003	11/03/03	09/04/03
Reginaldo Gomes de Azevedo	Oficial de Justiça	2003	03/03/03	01/04/03
Robervando Magalhães e Silva	Assistente Judiciário	2003	13/03/03	11/04/03
Rodinei Lopes	Agente de	2003	03/03/03	01/04/03

Teixeira	Proteção			
Rogério de Lima Bento	Telefonista	2003	03/03/03	01/04/03
Valdenildo dos Santos	Assistente Judiciário	2003	28/03/03	16/04/03
Vilmar Lana Júnior	Oficial de Justiça	2002/2003	13/03/03	11/04/03
Wenston Paulino Berto Raposo	Técnico Judiciário	2003	10/03/03	08/04/03

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL

Juiz(íza)	Cartório	Audiências/Sessões de Juri										
		Prevista p/ Mês			Previstas p/ Próx. Mês		Meses Anteriores			Não Realizadas (em aberto)		
		Previs tas	Realiz adas	Cancel adas	Previstas	Canceladas	Moviment adas no mês	Realiz adas	Cancel adas	Total	Previstas p/ o mês	Previstas p/ meses Anteriores
Rodrigo Cardoso Furlan	6ª Cível	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1
Rodrigo Cardoso Furlan	4ª Criminal	26	21	4	5	0	0	0	0	1	1	0
Rodrigo Cardoso Furlan	5ª Criminal	21	16	5	1	0	7	0	1	6	0	6
Rodrigo Cardoso Furlan	Infância e Juventude	10	9	1	0	0	0	0	0	-	0	0

Fonte: SISCOM

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
João Augusto Barbosa Monteiro

Expediente do dia 18/02/03

Procedimento Administrativo nº 240/03
Origem: Farley Hudson Marques Cunha
Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Sendo assim, considerando a necessidade de serviço alegada, **DEFIRO** a interrupção do período de férias, a contar da data do pedido. BVB, 18.02.03”. João Augusto Barbosa Monteiro – Diretor Gera – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 248/03

Origem: Valdenildo dos Santos

Assunto: Solicita licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: (...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 02 dias de dispensa, conforme comprovado na certidão de fls.03. BVB, 17.02.03", João Augusto Barbosa Monteiro – Diretor Gera – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000002RR-B => 00137, 00161
000003RR => 00247
000005RR-B => 00253
000005RR => 00226
000008RR => 00123, 00244
000021RR => 00014, 00018, 00019, 00122
000025RR-A => 00085
000034RR => 00206
000042RR-B => 00125, 00229, 00241
000047RR-B => 00223, 00228
000048RR-B => 00115, 00240
000051RR-B => 00094
000052RR => 00129, 00138, 00139, 00144, 00145, 00148, 00153, 00154, 00155, 00157, 00158, 00163, 00164, 00173, 00174, 00176, 00177, 00178, 00202
000055RR => 00049, 00121, 00123, 00126, 00134, 00203, 00207, 00209
000058RR-B => 00021
000060RR-B => 00246
000061RR-A => 00161, 00237
000065RR-A => 00221, 00227, 00252
000066RR-A => 00135
000070RR-B => 00244
000073RR-B => 00074
000074RR-A => 00007
000074RR-B => 00070, 00232
000075RR-B => 00223
000077RR => 00124
000078RR-A => 00241, 00247
000078RR => 00129
000081RR => 00125
000083RR => 00124
000084RR-A => 00027, 00137, 00138, 00139, 00142, 00143, 00144, 00145, 00148, 00153, 00154, 00155, 00157, 00159, 00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187RR-B => 00047, 00086
000091RR-A => 00111
000091RR-B => 00142, 00143, 00159, 00160, 00161, 00162, 00164, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00175, 00178, 00179, 00216
000092RR-B => 00215
000094RR-B => 00223
000098RR-B => 00022, 00044
000100RR-B => 00125, 00131, 00140, 00141, 00146, 00147, 00149, 00150, 00151, 00152, 00156, 00171, 00172
000101RR-B => 00213, 00214
000103RR-B => 00013, 00075, 00117
000105RR-B => 00122, 00135, 00136, 00235

000105RR => 00011, 00031, 00082

000106RR-A => 00010

000110RR => 00071

000111RR-B => 00070, 00232

000114RR-A => 00227

000118RR-A => 00232, 00245

000118RR => 00203

000119RR-A => 00073, 00132

000122RR-B => 00095

000123RR-B => 00003

000124RR-B => 00009, 00045, 00120, 00122

000125RR => 00004, 00074, 00218, 00222, 00231, 00249

000126RR-B => 00084, 00108, 00212

000128RR-B => 00209

000130RR => 00224, 00225, 00245

000133RR => 00001

000134RR-B => 00251

000135RR-B => 00237

000136RR => 00007, 00023, 00058, 00059, 00068, 00086, 00113

000138RR => 00119

000139RR-B => 00032, 00036, 00077, 00083, 00089, 00103, 00242

000139RR => 00091

000141RR-B => 00059, 00079

000144RR-A => 00009, 00122

000146RR-A => 00125, 00146, 00147, 00150, 00152, 00156, 00171

000146RR-B => 00052, 00053, 00066

000149RR => 00043, 00246

000153RR => 00005, 00016, 00126

000156RR => 00204, 00226

000158RR-A => 00006

000160RR-B => 00056, 00057, 00061

000162RR-A => 00115

000163RR-A => 00093

000164RR => 00116

000167RR-A => 00212

000169RR => 00073

000171RR-B => 00065

000172RR => 00017, 00081, 00100

000173RR-A => 00025

000178RR => 00078, 00134, 00220, 00229, 00231, 00248

000184RR-A => 00222

000185RR-A => 00015, 00068, 00234

000187RR => 00115, 00118

000189RR => 00205

000190RR => 00016

000192RR-A => 00253

000192RR => 00133

000197RR-A => 00008

000203RR => 00091, 00134, 00225, 00229, 00231, 00236, 00248

000206RR => 00003

000209RR => 00146, 00202, 00205, 00230

000212RR => 00024, 00210, 00216, 00239

000215RR => 00225, 00231

000220RR => 00050

000220TO => 00033, 00046, 00048, 00055, 00060, 00094, 00099

000221RR => 00092, 00098

000222RR => 00020, 00034, 00102

000223RR-A => 00253

000223RR => 00233

000226RR => 00146, 00205, 00230

000228RR => 00121, 00133

000230RR-A => 00109

000231RR => 00029, 00238

000233RR => 00042, 00083, 00085, 00253

000236RR-A => 00063, 00128, 00211

000236RR => 00098, 00256

000238RR => 00039

000239RR => 00070, 00224, 00257

000245RR => 00034, 00110

000247RR-A => 00069, 00072, 00101, 00105, 00107

000247RR => 00072

000248RR => 00031, 00054

000249RR => 00107

000257RR => 00062, 00067, 00106, 00112

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2587**
000260RR => 00002, 00012, 00028, 00038, 00075, 00088, 00100
000262RR => 00114
000264RR => 00227, 00242
000268RR => 00130
000269RR => 00227, 00251
000279RR => 00097
000282RR => 00070, 00087, 00236, 00248, 00250
000285RR => 00026, 00087, 00207, 00208
000298RR => 00003
000299RR => 00003
000311RR => 00021, 00030, 00037, 00096, 00104
000315RR => 00250
000318RR => 00216
000321RR => 00071
000524PE-A => 00152, 00156
003468CE => 00217
004869PA => 00252
005232MA => 00077
009425PB => 00127, 00254, 00255
010924PB => 00050, 00105
015195DF => 00240, 00243
030002PR => 00229
183143SP => 00219
999999EX => 00035, 00040, 00041, 00051, 00064, 00076, 00080, 00090

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 17/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01001002934-5

Requerente: K.V.P., Requerido: A.V.P.P. => DESPACHO: 01) Intime-se o réu a manifestar-se, em 10 dias, acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00002 - 01002032112-0

Requerente: F.R.M. e outros, Requerido: F.M.S. => DESPACHO: Manifeste-se a DPE/RR, acerca da certidão de fls. 58º. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00003 - 01002053476-3

Requerente: A.J.N.V.F. e outros, Requerido: A.J.N.V. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. A causídica, manifestar-se quanto a certidão de fls. 27º. Boa Vista/RR, 17/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00004 - 01002053616-4

Requerente: A.T.N. e outros, Requerido: C.H.N.M.F. => DESPACHO: Intime-se os autores a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 01002055205-4

Requerente: Aleides dos Anjos Moraes e outros => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00006 - 01002055439-9

Requerente: Diva Matos Barreto e outros => DESPACHO: 01) Intime-se a autora a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01003058044-2

Requerente: Marcos Antônio de Souza Farias => DECISÃO: Vistos, etc. Final da decisão... Isto posto, por falecer competência a este Juízo, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para devida redistribuição a vara competente, dando-se baixa nos registros. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00008 - 01001008611-3

Autor: J.M.S., Réu: J.I.C.M. => DESPACHO: 01) Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00009 - 01002042758-8

Autor: B.N.S., Réu: M.L.A.C. => DESPACHO: Intime-se o autor a cumprir o despacho de fls. 19, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00010 - 01001002234-0

Requerente: C.A.S.G. e outros => DESPACHO: 01) Intime-se o autor Clhinger Antônio de Souza Guedelha, por edital, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 01002021388-9

Requerente: P.S.A., Requerido: M.L.V.A. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio a Dra. Terezinha de Souza Cruz, Curadora Especial, a acionada. Intime-se a prestar compromisso e defesa. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00012 - 01002031659-1

Requerente: J.G.N., Requerido: M.R.S. => DESPACHO: Defiro a suspensão por 30 dias. Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00013 - 01002032431-4

Requerente: M.C.B.T., Requerido: J.O.T. => DESPACHO: 01) Intime-se o réu a manifestar-se, em 10 dias, acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00014 - 01002045794-0

Requerente: M.L.M.S., Requerido: R.O.S.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EXECUÇÃO

00015 - 01002040262-3

Exequente: D.R.G. e outros, Executado: J.S.G. => DESPACHO: Intime-se o exequente a cumprir o item 03 do despacho de fls. 12, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00016 - 01002045817-9

Exequente: R.C.P., Executado: F.F.P. => DESPACHO: Intime-se a exequente a manifestar-se em 48 horas, acerca da certidão de fls. 27vº, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00017 - 01001002545-9

Autor: A.P.S., Réu: R.M.S. e outros => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 63v. Boa Vista/RR, 17/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00018 - 01002051750-3

Requerente: P.A.S. e outros => DESPACHO: 01) Intime-se o douto causídico, pessoalmente, a manifestar-se, acerca das certidões de fls. 15/16vº. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

GUARDA DE MENOR

00019 - 01002051089-6

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2587 Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003
Requerente: R.F.O., Requerido: M.A.P. => DESPACHO: 01) Diga a autora. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 01002055476-1

Requerente: N.F.S.M. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00021 - 01001019829-8

Requerente: C.R.C.N., Requerido: M.X.C. => DESPACHO: 01) Intime-se para audiência no endereço fornecido às fls. 67. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00022 - 01001019887-6

Requerente: G.L.M., Requerido: R.N.C.S. => DESPACHO: 01) Intime-se o réu a manifeste-se, em 10 dias, acerca da extinção do feito. 02) A secretaria oficie ao cartório cancelando o mandado de averbação expedido às fls. 30. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00023 - 01002053460-7

Requerente: M.V.A.N., Requerido: G.C.M. => DESPACHO: A secretaria certifique a interposição de contestação. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00024 - 01001002788-5

Requerente: R.A.S.S. e outros, Requerido: E.L.S. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. A parte requerente, manifestar-se quanto ao ofício de fls. 37v. Boa Vista/RR, 17/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00025 - 01002028738-8

Requerente: J.V.G.F., Requerido: L.D.M. => DESPACHO: 01) Intime-se o réu a manifestar-se, em 10 dias, acerca da extinção do feito. 02) Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00026 - 01002052219-8

Requerente: S.V.A., Requerido: K.S.V.A. e outros => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. A parte requerente, para manifestar-se quanto as certidões de fls.29/30v. Boa Vista/RR, 17/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

TUTELA

00027 - 01001015453-1

Tutelante: A.M.R.O. => DESPACHO: 01) Diga a autora. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 17/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00121 - 01002021183-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 64, requisitando os documentos dentro do prazo de 48h sob pena de desobediência Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DESAPROPRIAÇÃO

00122 - 01002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo, Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: Defiro fls. 137. Int. pessoalmente o defensor Público. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00123 - 01001019120-2

Exeqüente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros, Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: A sentença de fls. 279/280 determinou o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado e pagamento das custas, o que já ocorreu. Desta forma, arquivem-se após as providencias pertinentes. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Maria Dizanete de S Matias.

00124 - 01002026748-9

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello e outros, Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas a após, pagas ou extraídas as certidões, arquivem-se. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Meneses Gomes, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO FISCAL

00125 - 01001019700-1

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Mantenha a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Int. o exequente. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ORDINÁRIA

00126 - 01002042858-6

Requerente: Airton Antonio Soligo, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte autora pretende anular decisão do TCE/RR, informando, inclusive que apresentou pedido de revisão perante aquele órgão visando o tal fim. Desta forma, visando a verificação da continuidade do interesse de agir, manifeste-se o autor acerca de eventual decisão em seu recurso. Após, cls. . Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Niltor da Silva Pinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00127 - 01002055276-5

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Com a petição de fls. 44, em face da preclusão, ocorreu o imediato trânsito em julgado da sentença. Desta forma, desentranhe-se os documentos requeridos às fls 44, deixando cópias em seu lugar. Após, arquivem-se. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 17/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00213 - 01001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 14.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00214 - 01001005137-2

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Sob Intervenção, Executado: Waldomiro Heidgger e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 14.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00215 - 01002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily, Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Ao autor sobre: certidão fls. 29 (Port. 02/99) Adv - Marcos Antonio Jóffily.

INDENIZAÇÃO

00216 - 01002038852-5

Autor: Ottomar de Sousa Pinto, Réu: Otoniel Ferreira e outros => DESPACHO: I - Atenda-se à solicitação da 5A Vara Cível; II - Encaminhem-se os autos, devendo o cartório providenciar as devidas anotações, inclusive junto ao distribuidor. BV; 14.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Celso Dias Menezes, Stélio Dener de Souza Cruz.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 17/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Décio Dias Feu****Lana Leitão Martins de Azevedo****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza****ANULATÓRIA**

00217 - 01003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima, Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Efetue a parte autora o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Boa Vista, 17/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisca Tânica Carvalho Coutinho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00218 - 01003058285-1

Autor: João José Rodrigues Frota, Réu: Carlos Eduardo Levischi e outros => DESPACHO: Este processo tramitará em segredo até a decisão liminar. 2. O autor deve formular o pedido principal em 10 dias. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00219 - 01002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 33. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucimar Maria da Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00220 - 01002041933-8

Requerente: Imobiliária Tropical Ltda, Requerido: Djalma Mota de Brito e outros => DESPACHO: 1. Tendo em vista que um dos réus foi citado é necessário a sua concordância para o aditamento da petição inicial (art. 264, do CPC). Assim, manifeste-se a parte ré sobre o pedido de aditamento. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação da ré, expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 48. 3. Caso haja manifestação da ré, venham os autos conclusos. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00221 - 01001006331-0

Embargante: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Determino o cumprimento dos termos da sentença de fl. 96. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

EXECUÇÃO

00222 - 01001006051-4

Exeqüente: Torneadora Universal Ltda e outros, Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Reduzir o termo a penhora. 2. Int. a parte executada. 3. À contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00223 - 01001006087-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Manoel Messias Muniz de Lima e outros => DESPACHO: manifeste-se a parte exeqüente sobre a exceção de pré-executividade (fls. 168/177). Boa Vista, 17/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígida, Artemilce Nogueira Montezuma, Luiz Fernando Menegais.

00224 - 01001006112-4

Exeqüente: Altamir da Silva Soares, Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: À Contadaria para verificação de saldo remanescente. Boa Vista, 12/02/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Maria da Glória de Souza Lima.

00225 - 01001006250-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00226 - 01001006284-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Executado: Rlf dos Santos => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Rosikler R. Maciel da Silveira.

00227 - 01001006329-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Maria das Graças Almeida Bacry => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 71. Boa Vista, 17/02/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00228 - 01001006632-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Miramon Patrcínio da Costa => ERRATANA ed. nº 2584 que circulou no dia 14/02/2003, na publicação do despacho na ação de execução (Proc. nº 6632-1)Onde se lê: DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo exeqüente. Suspendo a execução, sem baixa na distribuição. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Leia-se: DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo exeqüente. Suspendo a execução, sem baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00229 - 01002021963-9

Exeqüente: Newton Jorge Munareto Zambroszki, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, defiro o pedido de penhora da conta-corrente da empresa executada até o limite da execução. Expeça-se mandado de penhora, penhorando-se os valores constantes na conta-corrente da executada nos bancos indicados na fl. 103, devendo assumir o encargo de fiel depositário o gerente do banco que a executada mantém conta-corrente. Após, intime-se a parte executada do prazo para opor os embargos. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Miguel José dos Santos.

00230 - 01002036333-8

Exeqüente: Lojas Perin Ltda, Executado: Associação dos Servidores da Cer => DESPACHO: A parte exeqüente deve demonstrar a propriedade do imóvel que pretende penhorar. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00231 - 01001006475-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 89. 2. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO

00232 - 01001006447-4

Autor: Francisco Pereira Veras, Réu: Indústria de Laminados e Compensados Roraima Ltda => Intimação da parte requerida para fornecer cópias das petições de fls. 137/160, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00233 - 01002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira, Réu: Editora Globo => DESPACHO: Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, conforme estabelecido na decisão de fl. 63. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

JUSTIFICAÇÃO

00234 - 01002053560-4

Requerido: Erisvan Ribeiro Pinto => Designação de audiência de justificação prévia para o dia 27 de março de 2003, às 9 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 17/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00235 - 01001007096-8

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ACIDENTE DE TRABALHO

00236 - 01002051822-0

Autor: Severino José do Nascimento, Réu: Antônio Vassilak Pereira da Costa => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Defiro o requerimento formulado pelo patrono da parte autora, concedendo -lhe o prazo de 05 (cinco) dias para tanto. Fixo como pontos controvertidos a conduta e o nexo de causalidade, posto que o resultado é controverso. Quanto as provas defiro o depoimento pessoal do réu e do autor; a oitiva de testemunhas cujos rol se encontram nos autos, fls. 19 e 37, que comparecerão à AJJ independente de intimação; os documentos já acostados aos autos; bem como prova pericial, devendo o Cartório oficial ao Conselho Regional de Medicina-RR para que indique perito médico. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes para o referido ato. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. " Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA

00237 - 01001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alceu da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00238 - 01001007008-3

Requerente: Banco Ford S/A, Requerido: Sebastião Cordeiro de Matos => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00239 - 01001007203-0

Exeqüente: Reny de A Rodrigues, Executado: Marcelo Mota Cabral => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00240 - 01001007273-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00241 - 01001007389-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00242 - 01001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Carlos Roberto Vizoto => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza.

00243 - 01001007833-4

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Francisco dos Santos Chaves => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00244 - 01001007855-7

Exeqüente: Augusto Dantas Leitão, Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Augusto Dantas Leitão.

00245 - 01002051794-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Jonas Dias Carneiro e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00246 - 01001007634-6

Exeqüente: Nádia Farage, Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Paula Souto Maior Blasse, Marcos Antônio C de Souza *** AVERBADO ***

INDENIZAÇÃO

00247 - 01002051637-2

Autor: Maria Nilza Lucena, Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Primeiramente cumpre destacar que o atraso desta audiência deveu-se a presença deste julgador à solenidade de posse, no cargo de presidente do TJ/RR, do Desembargador

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2587 Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003
Ricardo Aguiar de Oliveira. Informa-me o Cartório que o patrono da parte ré aqui compareceu para a audiência preliminar, juntando, na oportunidade, substabelecimento ao Dr. Jaildo Peixoto da Silva OAB/RR n.º 048-B, bem como carta de preposição. No tocante a preliminar argüida pelo patrono da parte autora temerária seria, por parte deste julgador, sua imediata solução, sem a necessária audiência do patrono da parte ré o Dr. Helder Figueiredo Pereira, inscrito na OAB/RR n.º 078-A, homenageando -se, assim, o princípio do contraditório, pelo que determino a intimação pessoal do mesmo para esclarecer os fatos da preliminar argüida. Frustrada a finalidade desta audiência preliminar fixo como pontos controvertidos a conduta (omissiva) da ré, o nexo de causalidade e o dano, posto que nem todos os prejuízos foram comprovados. Quanto as provas defiro o depoimento pessoal da autora, a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 12 e 68, bem como a documental já acostada aos autos. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo o Cartório intimar as partes para o referido ato. Intime-se pessoalmente a parte autora para ciência desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. "Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Helder Figueiredo Pereira.

00248 - 01002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Quanto a concessão de prazo para juntada do instrumento de mandato requerido concedo 05 (cinco) dias, período, igualmente, no qual deverá se manifestar a autora acerca da proposta apresentada pela ré. Na hipótese de se frustrar o acordo devem os autos virem-me conclusos para saneamento de provas para eventual AIJ. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. " Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00249 - 01003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru, Réu: Rádio Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00250 - 01002051904-6

Autor: Kotinski e Cia Ltda, Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Tendo em vista a possibilidade de celebração de acordo concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da embargada em relação à proposta apresentada, bem como para juntada do instrumento de mandato requerida, após o que os autos devem retornar conclusos para o saneamento e deferimento de provas, se restar frustrada a transação. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. " Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00251 - 01002026737-2

Requerente: Francisco Parente Aragão, Requerido: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Fixo como pontos controvertidos a prestação dos serviços de que trata a cláusula oitiva do contrato (fls. 48), e, consequente, existência do débito. Defiro o depoimento das partes, bem como a oitiva da testemunhas a serem arroladas 10 (dez) dias antes da realização da AIJ. Defiro, ainda, como prova os documentos acostados aos autos. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento intimando-se as partes e quanto as testemunhas estas virão ao ato independentemente de intimação. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. " Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Vilsemar da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00252 - 01001007439-0

Requerente: Mercedes Benz Leasing Arrendamento Mercantil S/A, Requerido: Importadora Barrudada Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Armando Grello Cabral.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 17/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00028 - 01001008247-6

Requerente: J.J.S. e outros, Requerido: J.J.L.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se.Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR.Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Requerente: A.F.R.O.S. e outros, Requerido: J.O.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00030 - 01001008359-9

Requerente: S.G.F.M. e outros, Requerido: S.R.S.M. => DESPACHO: Vista ao MP.Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00031 - 01001008407-6

Requerente: R.P.C. e outros, Requerido: F.W.S.C. => DESPACHO: Vista a DPE/RR.Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

00032 - 01001008783-0

Requerente: F.J.C.J., Requerido: F.J.C. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fls. 45. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00033 - 01001008872-1

Requerente: T.S.D. e outros, Requerido: J.D.F. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls.34v. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00034 - 01001008957-0

Requerente: W.A.S., Requerido: V.A.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares, Oleno Inácio de Matos.

00035 - 01001015017-4

Requerente: F.F.C. e outros, Requerido: F.A.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01002021184-2

Requerente: R.P.T., Requerido: F.A.T. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fls. 25. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00037 - 01002024414-0

Requerente: E.S.T. e outros, Requerido: E.A.T. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da r. sentença de fls. 24. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00038 - 01002027110-1

Requerente: M.J.S.J., Requerido: M.J.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls.48v. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00039 - 01002030972-9

Requerente: M.M.G., Requerido: E.G. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00040 - 01002032489-2

Requerente: V.B.S., Requerido: C.J.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01002032491-8

Requerente: J.S.S. e outros, Requerido: H.A.S.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00042 - 01002032775-4

Requerente: G.R.R.O. e outros, Requerido: F.F.O. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fls. 24v. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00043 - 01002036165-4

Requerente: L.M.S.S. e outros, Requerido: L.M.S.F. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para audiência. 2. Cite-se/intimem -se o réu, no endereço constante às fls. 02. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00044 - 01002038152-0

Requerente: A.A.S. e outros, Requerido: O.C.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls.26. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00045 - 01002042756-2

Requerente: K.N.A.P. e outros, Requerido: F.E.C.P. => DESPACHO: Despacho às fls. 20. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00046 - 01002045274-3

Requerente: C.C.B.S. e outros, Requerido: C.S.N. => DESPACHO: 1. Designe-se nova audiência. 2. Cite-se/ intimem-se o réu, observando-se o endereço de fls. 3 . Demais intimações necessárias..Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00047 - 01002048555-2

Requerente: M.E.P.L., Requerido: D.P.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003.Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00048 - 01002050983-1

Requerente: A.S.S., Requerido: J.R.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se.Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR.Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00049 - 01002055438-1

Requerente: V.S.S., Requerido: J.R.O.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 1/2(meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 3) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 4) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 5) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 6) Intimações necessárias. 7) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00050 - 01002056645-0

Requerente: A.H.L.G., Requerido: F.S.G. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gercina do Nascimento, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00051 - 01003058128-3

Requerente: C.M.S. e outros, Requerido: R.M.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00052 - 01003058519-3

Requerente: D.S.F.S., Requerido: M.A.C.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00053 - 01003058520-1

Requerente: E.N.F.R., Requerido: E.P.R. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00054 - 01003058523-5

Requerente: J.V.R.P., Requerido: J.H.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

Requerente: L.M.A.F., Requerido: L.R.A.F. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 01003058582-1

Requerente: T.E.S., Requerido: A.E.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00057 - 01003058583-9

Requerente: J.R.R.L., Requerido: L.J.R.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00058 - 01003058643-1

Requerente: J.G.A., Requerido: O.S.A.J. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo , até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00059 - 01003058677-9

Requerente: J.V.S.M., Requerido: J.F.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 15% (qinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e de pósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00060 - 01003058707-4

Requerente: J.C.S.P., Requerido: C.P.V. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo , até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 01003058955-9

Requerente: B.E.R.A., Requerido: A.G.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00062 - 01003058993-0

Requerente: K.M.P.M., Requerido: R.S.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem

depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 1(um) salário mínimo e meio, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ARROLAMENTO DE BENS

00063 - 01002038861-6

Requerente: M.P.P., Requerido: S.G.T. => DESPACHO: Vista ao Ministério Públco. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00064 - 01002027769-4

Inventariante: Maria Nilce Filgueiras Carvalho, Inventariado: Espólio de Alvandes Walter Carvalho => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 101v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA E APREENSÃO

00065 - 01003059044-1

Requerente: D.A.C., Requerido: E.C.V.F. => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, defiro liminarmente a busca e apreensão, prescindindo de justificação (CPC, arts. 839 e 841 c/c art. 804). Expeça-se Carta Precatória à Comarca do Rio de Janeiro-RJ, ficando autorizada a entrega das menores J.C.C.V. E I.C.C.V., à avó materna de ambas, Sra. J.D.A.C.P.S., cuja qualificação e endereço encontram-se à fl. 22 dos autos. O mandado deve ser cumprido com especial ponderação e calma pelo Oficial de Justiça, que informará, imprescindivelmente, ao requerido, o fato de se trata de medida provisória, que poderá vir a ser revogada se vier ele a provar direito contrário a ela no decorrer do processo, em que serão ainda ouvidos seus argumentos. Os oficiais, nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil, lavrarão auto circunstanciado, assinado por duas testemunhas. No decorrer da diligência, sendo o caso, os oficiais poderão arrombar portas e requisitar, imediatamente e sem mais formalidades, acompanhamento de policiais. Cite-se pelo mesmo mandado, para contestar em 5 dias, indicando provas (CPC, art. 802, parágrafo único, II), lembrando-se ao requerido que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319) caso não seja a ação contestada (art. 803). Int. e dil. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR., 17 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00066 - 01003058983-1

Requerente: E.R.N., Interditado: J.D.S.N. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00067 - 01002027377-6

Autor: R.D., Réu: D.D.Q. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00068 - 01002033128-5

Autor: L.R.O., Réu: A.F.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Agenor Veloso Borges.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 01002051670-3

Requerente: A.S.P., Requerido: J.A.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

EXECUÇÃO

00070 - 01001008257-5

Exequente: R.C.F.M., Executado: L.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 27. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00071 - 01001008670-9

Exequente: R.C. e outros, Executado: G.C. => DESPACHO: Abre-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Walterlon Azevedo Tertulino.

00072 - 01001008686-5

Exequente: E.M.P.P., Executado: N.A.A.P. => DESPACHO: R.H. Abre-se vista à exequente, sobre certidão de fls. 49. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - José Ale Junior, Christianne Gonzales Leite.

Exequente: M.S.P.S., Executado: C.M.S. => DESPACHO: Compulsando os autos, constato que a exequente não se manifestou sobre o acordo de fls. 37/39, frise-se, acordo sem firma reconhecida, nem tampouco foi atendida a cota ministerial de fls. 49v, restando, por ora, impossível a extinção do feito, conforme as hipóteses permissivas do artigo 794 do CPC. A simples juntada de recibo e de uma nota promissória, à fl. 61, evidentemente não quita o débito em execução, que ultrapassa os R\$.....(....) fl. 04, sem cogitar dos honorários do patrono anteriormente contratado e das custas devidas. Posto isso, por ora, indefiro o pedido para a remessa de ofício do DETRAN/RR, visando a liberação do veículo mencionado à fl. 63, não sendo o caso de extinção do feito, ressalvando-se as seguintes providências: I. Que venha para os autos a concordância da exequente por procurador legalmente constituído, ou mesmo por petição conjunta, desde que, com sua firma reconhecida, por estar renunciando a parte considerável de seu crédito; II. Que revelia para os autos recibos com firma reconhecida comprovando o pagamento dos valores informados. Cogita-se ainda dos honorários advocatícios, que em conformidade com o despacho de fl. 17, foi fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, como a exequente perdiu a rescisão contratual, fixo estes em R\$.....(....), se eventualmente o exequêntido se dispõe pagá-los independentemente de eventual execução a ser proposta pelo patrono anteriormente contratado, sem se esquecer, do pagamento das custas finais, que são de sua responsabilidade. Renovem-se as diligências para intimação da exequente, para providenciar a sua regulação da representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de de suspensão do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito
Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Aparecido Correia.

00074 - 01002028757-8

Exequente: R.N.P., Executado: E.C.A. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Pedro de A. D. Cavalcante.

00075 - 01002042924-6

Exequente: G.C.M. e outros, Executado: J.A.M. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fls. 30.Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Rosângela Pereira de Araújo.

00076 - 01002045449-1

Exequente: S.P.A. e outros, Executado: M.A.G. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00077 - 01002045924-3

Exequente: L.R.S.F. e outros, Executado: J.O.F. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls.18v e 19v. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite, Alessadra Andréia Miglioranza.

00078 - 01003058121-8

Exequente: S.P.L., Executado: S.S.L. => DESPACHO: Apense-se aos autos indicados. Após, conclusos.Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00079 - 01002038160-3

Autor: J.S.B., Réu: S.I.B.B. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias..Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00080 - 01002055204-7

Autor: F.M.M.C.S., Réu: M.S.C.S. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 114v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA DE MENOR

00081 - 01001000629-3

Requerente: A.C., Requerido: A.L.P.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00082 - 01001008267-4

Requerente: O.S.P. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se.Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00083 - 01002024058-5

Requerente: A.P.S., Requerido: V.F.L. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alessadra Andréia Miglioranza.

00084 - 01002028512-7

Requerente: J.E.M.C., Requerido: N.M.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00085 - 01002029829-4

Requerente: A.P., Requerido: L.R. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00086 - 01002040253-2

Requerente: A.C.S., Requerido: F.P. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José João Pereira dos Santos.

00087 - 01002043190-3

Requerente: D.P.C.A., Requerido: G.C.N. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Valter Mariano de Moura.

00088 - 01002044920-2

Requerente: A.B.S., Requerido: F.A.O.F. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00089 - 01002053727-9

Requerente: L.B.P., Requerido: V.P.S.V. => DESPACHO: Vista ao MP.Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00090 - 01003058584-7

Requerente: M.V.S. e outros => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Após, conclusos para deliberação, ou decisão, se for caso.Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00091 - 01001008682-4

Requerente: F.D.S.S., Requerido: J.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha.

00092 - 01002035929-4

Requerente: A.M.S., Requerido: M.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00093 - 01001000488-4

Requerente: A.R.M., Requerido: A.M.P. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00094 - 01001000505-5

Requerente: K.V.R., Requerido: S.A.C.P.P. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 01001000514-7

Requerente: M.L.R.S., Requerido: W.A.S.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00096 - 01001000697-0

Requerente: A.N.A., Requerido: C.A.T.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fls. 35v. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00097 - 01001000726-7

Requerente: P.M.S.N., Requerido: C.A. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls.44v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00098 - 01001000729-1

Requerente: I.E.T.M., Requerido: L.E.L.N. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para audiência. 2. Intimações necessárias, observando -se a petição de fls. 64. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Inajá de Queiroz Maduro.

00099 - 01001000822-4

Requerente: L.K.S.A., Requerido: J.W.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem -se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 01001008533-9

Requerente: T.O.C., Requerido: C.G.O.F. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls.101v. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Elceni Diogo da Silva.

00101 - 01002024410-8

Requerente: L.S.C., Requerido: A.O.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias.

Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00102 - 01002029911-0

Requerente: B.O.C., Requerido: S.M.S. => DESPACHO: Intime -se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00103 - 01002033633-4

Requerente: R.L.L., Requerido: A.R.C. => DESPACHO: Cumpra -se o r. despacho de fls. 18v. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00104 - 01002053729-5

Requerente: A.J.B., Requerido: A.S.R.B. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fls. 14v. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00105 - 01003058132-5

Requerente: G.J.P.N., Requerido: J.M.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré -constituída da filiação. e) Cite -se. f) Intimem -se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00106 - 01003058679-5

Requerente: V.S.A., Requerido: Z.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré -constituída da filiação. e) Cite -se. f) Intimem -se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00107 - 01003058975-7

Requerente: T.D.A., Requerido: E.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite -se. e) Intimem -se. Colha -se a identificação civil do réu(C.I, CPF, nome do pai e mãe). Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00108 - 01002051098-7

Autor: R.R.G., Réu: F.G.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

PARTILHA

00109 - 01001000586-5

Autor: Deizonete Cruz de Oliveira, Réu: Camilo Guimarães Neto => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 19v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00110 - 01002026888-3

Autor: H.A.V., Réu: A.T.L.V. e outros => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares.

00111 - 01002027375-0

Autor: E.T.C.M. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 95v. C) Cumpra -se. d) Intimem -se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00112 - 01002038848-3

Requerente: R.R.S., Requerido: F.L.V. => DESPACHO: 1. Compulsado os autos constatei às fls. 17, que tramita perante a 1A Vara Cível desta comarca, uma ação entre as mesmas partes - Declaratória e Dissolução de União Estável, com objeto mais amplo, ensejado a remessa deste autos àquele Juízo, para que sejam julgadas conjutamente, nos termos do artigo 106, do CPC. Assim, declino da competência para apreciar e julgar o feito, remetendo -se os autos ao Juízo acima indicado. 2. Intimem -se. Comunique -se ao Cartório Distribuidor para as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00113 - 01003058083-0

Requerente: J.L.S., Requerido: J.V.I. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe -se audiência de conciliação. e) Cite -se. f) Intimem -se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00114 - 01001000383-7

Requerente: G.L.S.N., Requerido: L.M.C.S. e outros => DESPACHO: Renove -se o mandado de fls. 30. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

Requerente: A.C.C., Requerido: A.C.C. e outros => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fls. 38. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00116 - 01002024286-2

Requerente: D.P.S., Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Certifique-se sob o prazo e resposta do réu. Após conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00117 - 01002036876-6

Requerente: J.S.R., Requerido: J.M.S.R. e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Aratíjo.

00118 - 01002041405-7

Requerente: H.A.R., Requerido: J.G.F.A. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00119 - 01003058605-0

Requerente: J.F.P., Requerido: H.B.F. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Justificativa Prévia, devendo o autor se fazer acompanhar de testemunhas, independente de intimação. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00120 - 01003058945-0

Requerente: H.L.V.B., Requerido: R.M.M.A.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 17/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00128 - 01002020616-4

Requerente: O Município de Pacaraima, Requerido: Francisco Fernandes de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Com a morte do requerido e, em razão da não transmissibilidade do direito em discussão, hei por bem em acolher o pedido do autor e, com fundamento no artigo 267, IX do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar extinto o presente processo, sem análise de mérito, determinando, em consequência seu arquivamento. P.R.I. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

AÇÃO DE COBRANÇA

00129 - 01001009148-5

Autor: Raimunda Darci Alencar Freitas, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, em face do recurso interposto. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 01001009188-1

Autor: Arlen Carneiro de Lucena, Réu: O Município do Cantá e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 72. Fixo, para tanto, o prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00131 - 01001015577-7

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Edmundo Oliveira Lima e outros => DESPACHO: 01 - Retifique-se a autuação, os autos, são de execução fiscal. 02- Após, encaminhe-se à PGE-RR , para manifestação. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ANULATÓRIA

00132 - 01003058145-7

Autor: Sales e Amorim Ltda e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Apensem-se a estes autos a execução fiscal mencionada. 02- Após, aguarde a regular citação do Estado, já determinada através do despacho de fls. 15. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

CAUTELAR INOMINADA

00133 - 01001009948-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Douto Órgão Ministerial, para ciência do despacho de fls. 212. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo.

00134 - 01002050679-5

Requerente: Monte Roraima Turismo Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, em face do recurso interposto. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00135 - 01001009005-7

Autor: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01- Revogo o despacho de fls. 59v. 02- Ante o reiterado não atendimento do autor aos despachos judiciais proferidos nestes autos faculto ao mesmo, no prazo de 48h, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Johnson Araújo Pereira.

DESAPROPRIAÇÃO

00136 - 01002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo, Expropriado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: 01- Faculto à requerente, juntar aos autos documentos de propriedade da área em litígio. 02- Ad cautelam, deverá o valor depositado permanecer à disposição do Juízo. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00137 - 01002048339-1

Embargante: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro - fls. 96/100. Retifique-se a autuação. após, cls. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Ferreira A. Neto, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00138 - 01001000062-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ur Rodrigues => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00139 - 01001009003-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Rocama Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00140 - 01001009029-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: R V Lopes e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre o auto de arresto juntado às fls. 50. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00141 - 01001009065-1

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: José Newton A da Silva e outros => DESPACHO: RH. 01- Expeça-se novo mandado pelo Siscom e dê-se cumprimento. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00142 - 01001009083-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: G Rosa Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00143 - 01001009083-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: G Rosa Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00144 - 01001009085-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: V Duarte de Souza => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00145 - 01001009087-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Itamar de Souza => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00146 - 01001009202-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => DECISÃO: ... Face ao exposto, RECONSIDERO a decisão agravada, com amparo no artigo 529 do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro a nulidade da citação irregular, efetivada na pessoa de estagiário da empresa executada, datada de 09 de setembro de 2002. Considero válida a intimação oficial de 05 de novembro de 2002, data a partir da qual começou a fluir o prazo legal de 30 (trinta) dias para embargos e tenho como tempestivos os embargos à execução fiscal propostos. Quanto ao pedido de que seja tornado sem efeito o deferimento dos valores penhorados, à vista do Ofício 423/02, a ordem de levantamento de crédito em favor da exequente já foi cumprida em 10 de dezembro de 2002 (fls. 272), sendo cediço que, em casos que tais, a jurisprudência pátria entende ser incabível a restituição dos valores. Publique-se. Oficie-se ao Exmo Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 106/02, encaminhando cópia da presente decisão, para os fins do art. 529, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00147 - 01001009210-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Peixoto da Silva e outros => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente sobre a(s) certidão(ões) juntada(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00148 - 01001009215-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Otacílio Francisco de Sena => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00149 - 01001009240-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Alvorada Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Requisite-se informações acerca da efetivação da penhora ao Cartório competente. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00150 - 01001009281-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros, Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00151 - 01001009296-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a(s) certidão(ões) juntada(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00152 - 01001009298-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: A pedido do Estado e com anuência do executado, suspenso a presente execução pelo prazo de um ano. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00153 - 01001009319-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00154 - 01001009335-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00155 - 01001009341-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Marques e Bantim Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00156 - 01001009346-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: À requerimento do Estado e com anuência do executado, suspenso a presente execução pelo prazo de um ano. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00157 - 01001009361-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Vantemberg Campos Dias => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00158 - 01001009373-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Lcf da Silva => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr.

Oficial de Justiça juntada aos autos. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 01001009376-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cm Paiva => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00160 - 01001009389-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gil Ferreira => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente face a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00161 - 01001009390-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => DESPACHO: Defiro. Retifique-se a autuação. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Antônio Ferreira A. Neto, Severino do Ramo Benício, Alceu da Silva.

00162 - 01001009391-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Tavares Cabral => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente face a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00163 - 01001009396-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Helcias José de Santana => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 01001009401-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tarcito Viana Rodrigues Ctu => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00165 - 01001009605-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Moisés Rodrigues => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 01001009614-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Miraselma Silva e Souza => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00167 - 01001009617-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Cassimiro Pereira => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00168 - 01001009647-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: F Simões Rocha => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00169 - 01001009653-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jc Miranda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00170 - 01001009655-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Casemiro Tejkowski e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00171 - 01001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => DECISÃO: Assim, com estas considerações, hei por bem em acolher a manifestação da exequente, para, diante da não observância da gradação legal, bem como da não aceitação da exequente, determinar seja expedida Carta Precatória para Comarca do Rio de Janeiro, para penhora da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil Reais) na Agência 0403 do banco ABN AMRO S/A e, ad cautelam, para evitar que a publicação desta decisão fruste o cumprimento da Carta Precatória a ser enviada, determino à Escrivania que Oficie a Agência bancária indicada, via fax, a fim de que bloqueie para garantia da execução, conforme informado pela exequente às fls. 107 dos autos, até o efetivo cumprimento da Carta Precatória a ser expedida. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00172 - 01001009921-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jucilene Mendes do Nascimento => DESPACHO: RH. 01- Expeça-se novo mandado pelo Siscom e dê-se cumprimento. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00173 - 01001009931-4

Executado: Manoel Francisco de Souza e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências.. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00174 - 01001009935-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre o auto de arresto juntado às fls. 33. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00175 - 01001015729-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Versátil Comércio e Representação Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00176 - 01001015751-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Keila de Almeida Carvalho => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00177 - 01001015812-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Rodrigues => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00178 - 01001015816-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Bartolomeu da Silva Tomaz => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00179 - 01001015879-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Adolfo Bezerra Machado => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00180 - 01002036850-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Freitas dos Santos => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 01002036953-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rodrigues & Cia Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 01002038329-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Face a instalação do Siscom, expeça-se novo mandado nos termos do mandado de fls. 12. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 01002046080-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Perfil Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 01002046087-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Zilda da Conceição Costa => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 01002046123-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Edilza de Moraes => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 01002046175-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Servicon Serviços Contabeis Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 01002046769-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Matos Carneiro => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 01002046981-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Planeta Video Locadora de Filmes Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 01002046997-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ep de Menezes e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 01002047010-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Icleia de Castro Eda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre o auto de arresto juntado às fls. 23. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 01002048274-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio de Carvalho Nunes => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 01002050968-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Lmp de Arruda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 01002051633-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Jorge Alves da Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 01002051687-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Estevam do Nascimento => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 01002051689-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antônio Edmilson Alves de Souza => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 01002051699-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Aureliano Vitorino da Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 01002052185-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Sivilda Viriato dos Santos => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 01002052198-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Sumi Eda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 01002053514-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Valmir Sabino de Oliveira => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 01002053515-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Vv Cardoso => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 01003057979-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Afonso Carneiro => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

Autor: Irene da Costa Ribeiro, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01- Revogo o despacho de fls. 43, eis que proferido equivocadamente. 02- Designe-se audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 42, que deverão comparecer, conforme peticionado, independentemente de intimação. Int. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Samuel Weber Braz.

00203 - 01002047137-0

Autor: Francisco Costa de Sena, Réu: O Estado de Roraima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Instrução designada para o dia 10 de março de 2003 às 9:00hs. Boa Vista, 17/02/2003 Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00204 - 01001015579-3

Impetrante: M R S Doroteu, Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Severino do Ramo Benício.

00205 - 01002053559-6

Impetrante: Eliede Ribeiro Leitão, Autor. Coatora: Coord Geral do Concurso Pub da Pol Milit do Est de Roraima => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00206 - 01003058093-9

Impetrante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima, Autor. Coatora: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO: Recentemente, em caso semelhante ao ora analisado o Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de sua competência para analisar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de Promotor de Justiça. Assim, em respeito à competência firmada em caso análogo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, com as devidas baixas na distribuição. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco V. de Albuquerque.

MONITÓRIA

00207 - 01001015853-2

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de Fevereiro de 2003 às 9:00hs, neste juízo. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2003. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00208 - 01002028527-5

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Reitere-se, informando que este é o terceiro ofício que será enviado solicitando informações. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

ORDINÁRIA

00209 - 01001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: À vista da certidão de fls. 178, no sentido de que até a presente data não houve manifestação das partes, reitere-se o despacho de fls. 175. Quanto à parte autora, determino sua intimação pessoal para suprir a falta processual em 48 horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demonti Soares Leite.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00210 - 01002040414-0

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Glauco André de Oliveira Bezerra => DESPACHO: 01- Restaure-se a autuação desta vara. 02- Intime-se as partes do retorno dos autos, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00211 - 01003058030-1

Autor: O Município de Pacaraima, Réu: Diva Rodrigues de Freitas e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o requerimento de fls. 62, se necessário, situação que deverá ser verificada pelo Sr. Oficial de Justiça. 02- Em sendo necessária, oficie-se ao Comando da Polícia Militar requisitando apoio policial. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

SUMÁRIO

00212 - 01002026006-2

Autor: Diana Pereira Brito, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Autue -se em apartado e apenso a execução, digo, os embargos de fls. 240/256. 02- Após, cls. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Denise Silva Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00253 - 01002032758-0

Réu: Antonio Carlos Sousa Santos => Despacho: Intime-se os Advogados suso aludidos para que ofereçam a Defesa Prévia no prazo legal. B.V.
13/02/2003. Adv - Mamede Abrão Netto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00254 - 01002051579-6

Réu: Emerson Rodrigues e outros => FINAL DE SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA: "Atendendo o que dispõe o art. 409 do Código de Processo Penal, julgo improcedente a Denúncia para impronunciar, como impronuncio o Réu EMERSON RODRIGUES, por inexistirem indícios suficientes que demonstrem que o réu seja o autor do ilícito penal previsto no art. 121, § 2º, inc. I (motivo torpe) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima), do Código Penal, em consonância com a Denúncia de fls. 02/05. Por último, ressalta-se que em qualquer tempo, poderá se exsurgirem novas provas, ser promovido um processo em face do réu, na hipótese de não ser extinta a sua punibilidade ("ex vi" o Parágrafo Único do art. 409, do Código de Processo Penal). Expeça-se o Avará de Soltura em favor do acusado EMERSON RODRIGUES, salvo se por outro motivo estiver preso". P.R.I.
Boa Vista-RR, 14/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales.

00255 - 01002051579-6

Réu: Emerson Rodrigues e outros => Final de Decisão: "Assim sendo, passo a decidir como decidido, diante da fundamentação, pela abertura de prazo para a defesa, em razão do que dispõe o art. 384, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, para que se quiser, produza provas e arrole até 3 (três) testemunhas com relação ao acusado RICCELLI FIGUEIRA". P.R.I. Boa Vista-RR, 14/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00256 - 01002022198-1

Réu: Célis Santos do Nascimento => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/03/2003 às 12:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00257 - 01003058989-8

Requerente: Ronaldo Luis Silveira de Campos => "Isto posto, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Apense-se.
BV/RR, 14/02/2003 (a) Dr. JÉSUS R. DO NASCIMENTO. Adv - Altamir da Silva Soares.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000021RR => 00014, 00015

000110RR-B => 00003, 00004, 00007, 00009

000119RR-A => 00002

000121RR => 00001

000123RR-B => 00001

000124RR-B => 00002, 00014

000128RR-B => 00002

000144RR-A => 00014

000162RR-A => 00016

Diário do Poder Judiciário
000178RR => 00014, 00015
000184RR-A => 00005
000190RR => 00004
000203RR => 00014, 00015
000206RR => 00013
000209RR-A => 00012
000209RR => 00016
000223RR-A => 00003, 00004, 00007, 00008, 00011
000226RR => 00016
000236RR-A => 00013
000242RR-A => 00010
000264RR => 00006

ANO VI - EDIÇÃO 2587

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 17/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes, Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Intime-se o Patrono para devolução dos autos em 24 hs., sob pena de busca e apreensão. Em, 13/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00002 - 01002028267-8

Autor: Dilson Vieira da Silva, Réu: Jamil Anania => DESPACHO: Intime-se o Patrono para devolução dos autos em 24 hs., sob pena de busca e apreensão. Em, 13/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Antônio Cláudio de Almeida, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00003 - 01001001180-6

Executado: Elias S Marques e outros => DESPACHO: Intime-se o Patrono para devolução dos autos em 24 hs., sob pena de busca e apreensão. Em, 13/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00004 - 01001017228-5

Exeqüente: Gelson Alves de Souza, Executado: Gerlande Cruz Souza => DESPACHO: Intime-se o Patrono para devolução dos autos em 24 hs., sob pena de busca e apreensão. Em, 13/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota.

00005 - 01001018252-4

Exeqüente: Domingos Sávio Moura Rebelo, Executado: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Intime-se o Patrono para devolução dos autos em 24 hs., sob pena de busca e apreensão. Em, 13/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

INDENIZAÇÃO

00006 - 01002055676-6

Autor: Crescencio de Barros Silva, Réu: Francisco Jorge Junior => DESPACHO: 1) Designe-se nova data para audiência de conciliação; 2) Cite-se a parte ré, observando-se o ponto de referência indicada na petição de fls. 31, 3) Cumpra-se. Em, 12/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00007 - 01001001141-8

Autor: Mmc Behnck Me, Réu: Sonia Mara Santos Siqueira => DESPACHO: Intime-se o Patrono para devolução dos autos em 24 hs., sob pena de busca e apreensão. Em, 13/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00008 - 01001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará, Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos os autos,... Assim, determino que se oficie ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Óbito registrada no livro C-26, folha 212, termo 15229. Após, conclusos. Em 07/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00009 - 01002040462-9

Autor: José de Ribamar Pereira Silva, Réu: Maria da Glória => DESPACHO: Intime-se o Patrono para devolução dos autos em 24 hs., sob pena de busca e apreensão. Em, 13/02/03 (a) Ercik C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00010 - 01002052032-5

Autor: Humberto da Silva Ferreira - Me, Réu: Md Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se o Patrono para devolução dos autos em 24 hs., sob pena de busca e apreensão. Em, 13/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00011 - 01002056135-2

Autor: Maria das Graças Veras Feitosa, Réu: Manoel Ferreira do Nascimento => DESPACHO: Vistos os autos,... Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 12/02/03 (a) Eick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00012 - 01002048150-2

Requerente: Francisco José Reis Freitas, Réu: Raimunda Cordovil da Silva => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 21 de fevereiro de 2003, às 12:00 hs. na sede deste Juizado. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 17/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

INDENIZAÇÃO

00013 - 01001018766-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Nokia do Brasil S/A => DESPACHO: I. cumpra-se os itens I, II e III, do despacho de fls. 122 (item II “Se tempestivos, intime-se a Exequente para impugnação“). Boa Vista, em 06 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Denise Abreu Cavalcanti.

00014 - 01002025218-4

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação proceder a penhora na forma da Lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias. Intime-se e cumpra-se . Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00015 - 01002025219-2

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação proceder a penhora na forma da Lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias. Intime-se e cumpra-se . Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00016 - 01002030816-8

Autor: Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação proceder a penhora na forma da Lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias. Intime-se e cumpra-se . Boa Vista, em 29 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **R. Magalhães de Mendonça**, pessoa Jurídica, CGC: 02.240.038/0001-67, com endereço sítio à Rua Manoel Felipe, nº 18, Buritis, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003076-4, que o Município de Boa Vista move contra R. Magalhães de Mendonça; quantia devida R\$ 669,50 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 20.08.98, às fls. 56, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de or dem do MM. Juiz, o assino.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Pedro Saraiva Coelho**, pessoa Física, sem CPF, com endereço sítio à Rua Angaricó, nº 161.795, Aparecida, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003196-0, que o Município de Boa Vista move contra Pedro Saraiva Coelho; quantia devida R\$ 5.375,43 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 09.09.99, às fls. 98, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Vilson Paulo Mulinari**, pessoa Física, CPF: 331.479.300-68, com endereço sítio à Rua Pedro Teixeira, nº 89, Aparecida, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003226-5, que o Município de Boa Vista move contra Vilson Paulo Mulinari; quantia devida R\$ 5.872,42 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 26.07.99, às fls. 57, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Trescinco Distribuidora de Auto Ltda.**, pessoa Jurídica, sem CGC, com endereço sítio à Rua Domingo M Costa, nº 13, Jardim Floresta, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003528-4, que o Município de Boa Vista move contra Trescinco Distribuidora de Auto Ltda.; quantia devida R\$ 1.477,93 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 21.09.99, às fls. 19, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **José Cícero Pessoa Cruz**, pessoa Física, sem CPF, com endereço sito à rua da Laranjeira, nº 347, Caçari, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003662-1, que o Município de Boa Vista move contra José Cícero Pessoa Cruz; quantia devida R\$ 1.902,06 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 22.07.99, às fls. 55, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **E. M. Cavalcante - ME**, pessoa Jurídica, CGC: 00.736.326/0001-81, **Elisângela Madeira Cavalcante**, pessoa física, CPF: 383.392.262-15, com endereço sito à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1131, Mecejana, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003669-6, que o Município de Boa Vista move contra E. M. Cavalcante - ME e outra; quantia devida R\$ 240,18 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 20.04.99, às fls. 14, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Mário Araújo Lima**, pessoa física, sem CPF, com endereço sito à Rua Professor Detson Mendes, nº 416, Jardim Floresta, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 036830-3, que o Município de Boa Vista move contra Mário Araújo Lima; quantia devida R\$ 1.104,75 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 01.09.99, às fls. 86, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Astemaq – Com. e Representação Ltda**, pessoa jurídica, CGC: 08.401.688/0001-84, com endereço sito à Rua Sucupira, nº 291, Paraviana, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 036936-8, que o Município de Boa Vista move contra Astemaq – Com. e Representação Ltda; quantia devida R\$ 1.586,34 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 19.04.00, às fls. 23, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**, pessoa física, com endereço sito à Rua 9 de Júlio, nº 653, Bairro São Francisco, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 036959-0, que o Município de Boa Vista move contra **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**; quantia devida R\$ 1.663,56 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 06.09.1999, às fls. 0094, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MANOEL BAIÃO FILHO**, pessoa física, com endereço sito à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº530, Bairro 31 de Março, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 036965-7, que o Município de Boa Vista move contra **MANOEL BAIÃO FILHO**; quantia devida R\$ 1.962,24, natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 23.08.1999, às fls. 0077 do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2587** **Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003**
FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ROSINEIDE DOS SANTOS FERREIRA**, pessoa física, CPF Nº 144.614.612-72, com endereço sítio à Rua 03, nº 501, Bairro Calungá, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046065-4, que o Município de Boa Vista move contra **ROSINEIDE DOS SANTOS FERREIRA**; quantia devida R\$ 1.009,16 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 27.04.2000, às fls. 0024, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SEBASTIÃO VIEIRA BONFIM**, pessoa física, com endereço sítio à Rua Pará , 1065, Bairro Dos Estados, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046992-9, que o Município de Boa Vista move contra **SEBASTIÃO VIEIRA BONFIM**; quantia devida R\$ 2.310,28, natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 04.08.1999, às fls. 0068/69 do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **LUIZ ALBUQUERQUE FILHO**, pessoa física, CPF Nº003.243.612-20, com endereço sítio à Av. Major Williams, 1245, bairro Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 050978-1, que o Município de Boa Vista move contra **LUIZ ALBUQUERQUE FILHO**; quantia devida R\$1.353,94 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 08.08..2002, às fls.70 do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ RUI DA COSTA FREITAS**, pessoa física, CPF Nº077.612.792-68, com endereço sítio à Av. Venezuela, 845, Bairro Mecejana, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho,

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2587** Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003
referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051294-2, que o Município de Boa Vista move contra **JOSE RUI DA COSTA FREITAS**; quantia devida R\$ 696,99, natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 09.08.2000, às fls. 0050 do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JÚLIO FREUD. LEITÃO COSTA**, pessoa física, CPF Nº 249.082.822-34, com endereço sítio à Rua Das Margaridas, nº 273, Bairro Pricumã, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051297-5, que o Município de Boa Vista move contra **JÚLIO FREUD. LEITÃO COSTA**; quantia devida R\$ 968,57 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.08.2002, às fls. 0075, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA FLO RIPES DE L. CAMPOS**, pessoa física, com endereço sítio à rua Perimetral Norte, 51, bairro Canarinho, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051301-5, que o Município de Boa Vista move contra **MARIA FLORIPES DE L. CAMPOS**; quantia devida R\$451,92 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.09..2002, às fls.83 do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIEIRA**, pessoa física, com endereço sítio à Tenente Cícero, 490, Bairro Aparecida, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051473-2, que o Município de Boa Vista move contra **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIEIRA**; quantia devida R\$ 543,12 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 26.08.1999, às fls. 81, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA**, pessoa física, CPF Nº490.565.229-49, com endereço sito à rua Auferis Paulo Saldanha, 1311, São Francisco, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051651-3, que o Município de Boa Vista move contra **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA** ; quantia devida R\$481,63 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 19.09..2000, às fls.14 do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANTÔNIO E. SOBRINHO**, pessoa física, com endereço sito à rua Pacaraima, 498, São Vicente, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051673-7, que o Município de Boa Vista move contra **ANTÔNIO E. SOBRINHO**; quantia devida R\$450,44 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 16.08..2002, às fls.82 do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA GAB nº 002/03, de 17 de fevereiro de 2003.

O **Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti**, Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível de Boa Vista- RR no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se registrar adequadamente no Siscon os processos que se encontram arquivados provisoriamente a pedido das partes

RESOLVE:

1. Estabelecer, para fins de registro no Siscon, o prazo de suspensão de doze meses para todos os processos que se encontram arquivados provisoriamente.
2. Determinar ao Cartório que certifique tal prazo nos autos relativos aos processos mencionados nesta Portaria.
3. Determinar ao Cartório que, findo o prazo estabelecido neste ato, proceda à intimação das partes na forma da Portaria nº 005/99/GAB/ 5ª Vara Cível

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mozarildo Monteiro Cavalcante
Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM. Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível
GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ

Escrivã Judicial
ELIANA PALERMO GUERRA

Expediente do dia 18 de fevereiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002051618-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **MANOEL BARBOSA DA SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **442,65** (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01695-5**, datada de 23 de agosto de 1999, período 1998, referente ao IPTU.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MANOEL BARBOSA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001009061-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **ALTAMIR LIRA DE QUEIROZ**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **1.735,89** (Hum mil e setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1997.00473-9**, datada de 24 de outubro de 1997, referente ao IPTU, períodos de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2587** **Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003**
FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ALTAMIR LIRA DE QUEIROZ** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª Lana Leitão Martins de Azevedo- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001009855-5**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benicio OAB/RR 084-A

Executado(s): **Auto Peças Vebras Ltda**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.335,10 (Hum mil e trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1998.00863-0, 1998.00864-9, 1998.00865-7 e 1998.00866-5**, datadas de 17 de julho de 1998, referente IPTU, período de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A Auto Peças Vebras Ltda**, na pessoa do seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves- Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046998-6**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **PERPETUA CAVALCANTE DE MELO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 701,79 (Setecentos e um reais e setenta e nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00227-4**, datada de 03 de abril de 2002, referente ao IPTU, períodos de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **PERPETUA CAVALCANTE DE MELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001002036946-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **A. P. PEREIRA LTDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 634,71 (Seiscents e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00955-7**, datada de 15 de agosto de 2000, referente a Auto de Infração, e 2000.00956-5, datada de 15 de agosto de 2000, referente ao Alvará.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A. P. PEREIRA LTDA**, na pessoa do seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001002036858-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **EDILSON BEZERRA SOARES**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 496,23 (Quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2001.00172-0**, datada de 24 de julho de 2001, referente IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **EDILSON BEZERRA SOARES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

N.º do Processo: **001002036946-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **J. S. FERREIRA-ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **602,63** (Seiscentos e dois reais e sessenta e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.00349-7** e **1999.00350-0**, datada de 18 de março de 1999, referente a Auto de Infração.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. S. FERREIRA-ME**, na pessoa do seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA.

N.º do Processo: **001001015836-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **G. MÓVEIS IND. MADEIREIRA DE RR LTDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **6.607,70** (Seis mil e seiscentos e sete reais e setenta centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.00043-9**, datada de 15 de janeiro de 1999, referente a Auto de Infração, período de 1994, 1996, 1997 e 1998; **1999.00042-0**, datada de 15 de janeiro de 1999, referente a Auto de Infração, período de 1994, 1996, 1997 e 1998; **1999.00041-2**, data de 15 de janeiro de 1999, referente a Auto de Infração, período de 1996, 1997 e 1998; e **1999.00040-4**, datada de 15 de janeiro de 1999, referente a Auto de Infração, período de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **G. MÓVEIS IND. MADEIREIRA DE RR LTDA**, na pessoa do seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular

Gursen De Miranda

Técnico Judiciário Substituindo Escrivão

Reginaldo Antônio Csiszer

Expediente do dia 18 de fevereiro de 2003

PROC. N.º 0010 03 057954-3 - AÇÃO PENAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Flagrado: SÉRGIO DE MORAES NUNES

Artigos: 16 da Lei 6.368/76.

DESPACHO EM ATA: **Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 27, encaminhando -se os autos para Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.**

PROC. N.º 0010 03 058644-9- INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Flagrado: ELESBÃO ALBERTO ROMÃO

Artigos: 12 da Lei 6.368/76.

DESPACHO EM ATA: **Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico e os autos para a Defensoria Pública Estadual para oferecimento de Defesa Preliminar. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.**

PROC. N.º 0010 03 058639-9- AÇÃO PENAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Flagrado: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Artigos: 12 da Lei 6.368/76.

DESPACHO EM ATA: **Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 45. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.**

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003

Reginaldo Antônio Csiszer
Técnico Judiciário
Substituindo Escrivão

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 18 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **010 01 013787 4**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): EDUARDO MATOS RIBEIRO.

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) EDUARDO MATOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 17/06/1974, filho de Edmundo Matos Azevedo e Maria Madalena Matos de Azevedo, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155 caput c/c art. 14, II ambos do CP, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **12/03/2003** às **08:00** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano de 2003.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **010 02 023973 6**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): DENNIS PINHEIRO.

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) DENNIS PINHEIRO, brasileiro, nascido aos 03/09/1980, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Gorete Pinheiro, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 302, I do CTB, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2587** **Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003**
com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **17/03/2003** às **08:00** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano de 2003.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **010 02 022562 8**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANA PATRÍCIA THOMPSON**.

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) **ANA PATRÍCIA THOMPSON**, Guianense, nascida aos 23/05/1972, natural de Lethen, filho de Alice Pereira Gomes, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 155, § 4º, II do CP, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **10/03/2003** às **08:00** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano de 2003.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **010 02 054508 2**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **RUDNEY DE SOUZA MATOS**.

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) **RUDNEY DE SOUZA MATOS**, RG nº 28829 SSP/RR, filho de Ozair Barros de Mattos e Naiza Conceição Souza de Mattos, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 129 do CP, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **14/03/2003** às **08:00** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano de 2003.

3º JUIZADO ESPECIAL

MM.^a Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão em exercício
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 17 de fevereiro 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 02 053165-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: **IZAQUE GOMES NASCIMENTO**, representa por sua procuradora **TERESA TEIXEIRA LIMA**

Advogado(a)s:

Requerido(a): **LUIS REIS DA SILVA**

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Defiro fls. 20; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 06 de fevereiro de 2003. (a) **ELAINE CRISTINA BIANCHI** – Juíza de Direito.

A DRA. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 053165-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, tendo como Exequente **IZAQUE GOMES NASCIMENTO** Executado(a) **LUIS REIS DA SILVA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (uma) Lavadora de roupas marca BRASTEMP, com auto aquecimento, modelo BLUQ22, branca. com capacidade para 05 (cinco) kgs. de roupa seca e 22 (vinte e dois) litros de água, adquirida em 04/12/99, com problema na centrifugação. .		500,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 500,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 11/03/2003, ÀS 10:00 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/03/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 18 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 26 de Fevereiro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 453 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PT DO B.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 465 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: JOSE MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE DO PRONA/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 468 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: FABIO GONÇALVES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO PC DO B/RR.

RELATORA: JUIZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 473 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE DO PTN/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 479 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB).

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 935 – CLASSE XI

A0SSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA MELO, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PC DO B/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 1040 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PAULO GILBERTO DA SILVA DANTAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PAULO GILBERTO DA SILVA DANTAS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – IRRELEVÂNCIA – PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar, com ressalvas, as contas do candidato a Deputado Estadual, Paulo Gilberto da Silva Dantas, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Presidente -

Des. MAURO CAMPELLO

- Relator -

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 985 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). AVANISIO DO NASCIMENTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: AVANISIO DO NASCIMENTO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – IRRELEVÂNCIA – PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar, com ressalvas, as contas do candidato a Deputado Estadual, Avanísio do Nascimento, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Presidente -

Des. MAURO CAMPELLO

- Relator -

Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROC. N.º 107 – Classe XII

ASSUNTO: CONSULTA AO PLENÁRIO DO TRE/RR, ACERCA DE NOMEAÇÃO DE PARENTE AFIM DE 3.º GRAU DE MEMBRO DO TRE/RR, PARA CARGO EM COMISSÃO.

INTERESSADO: DES. MAURO CAMPELLO, VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR DO TRE/RR.

DESPACHO

Distribua-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Presidente -

INQUÉRITO POLICIAL N.º 122/2002 (Proc. TRE n.º 111/02 – Classe VI).

DESPACHO

Distribua-se entre os Juízes Membros.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2002.

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Presidente -

INQUÉRITO POLICIAL N.º 131/2002 (Proc. TRE n.º 080/02 – Classe VI).

INQUÉRITO POLICIAL N.º 173/2002.

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

Findos o recesso e as férias coletivas, distribua-se.

Boa Vista(RR), 02 de janeiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Presidente -

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

INQUÉRITO POLICIAL N.º 175/2002
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

INQUÉRITO POLICIAL N.º 301/2002
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

Distribua-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Presidente -

PUBLICAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os Balanços Mensais abaixo relacionados, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

PGT – PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES

BALANÇETE MENSAL

MÊS: 07/2002

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-	SEM MOVIMENTO	-0-	-0-
-	-	-0-	-0-

Boa Vista –RR, 19 de agosto de 2002.

DERMAILTON BEZERRA DA SILVA
Presidente da executiva Regional do PGT/RR
CPF: 134.451.892-34

CALIL AREB NETO
TESOUREIRO
CPF: 342.540.132-72

PGT – PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES

BALANÇETE MENSAL

MÊS: 06/2002

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-	SEM MOVIMENTO	-0-	-0-
-	-	-0-	-0-

Boa Vista –RR, 19 de julho de 2002.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2587
DERMALTON BEZERRA DA SILVA
Presidente da executiva Regional do PGT/RR
CPF: 134.451.892-34

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003

CALIL AREB NETO
TESOUREIRO
CPF: 342.540.132-72

PSDC – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO
BALANÇETE MENSAL

MÊS: 06/2002

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-	SEM MOVIMENTO	-0-	-0-
-	-	-0-	-0-

Boa Vista -RR, 30 de junho de 2.002.

Mario So uza da Rocha Mario Roberto Carabajal Lopes
Presidente **Diretor Financeiro**

PTN – PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
BALANÇETE MENSAL

MÊS: 06/2002

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-	SEM MOVIMENTO	-0-	-0-
-	-	-0-	-0-

Boa Vista -RR, 30 de junho de 2.002.

Rudson Leite José Maria Seelig de Souza
Presidente **Diretor Financeiro**

PT DO B – PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

BALANÇETE MENSAL

MÊS: 06/2002

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-	SEM MOVIMENTO	-0-	-0-
-	-	-0-	-0-

Boa Vista -RR, 1º de julho de 2002.

FAUSI ABRAHÃO JUNIOR
Presidente da executiva Regional do PT do B/RR
CPF: 455.256.178-20

PERCÍLIA DA CRUZ SILVA
TESOUREIRO
CPF: 225.467.582-68

VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 139.052.442-68

PT DO B – PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

BALANÇETE MENSAL

MÊS: 08/2002

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-	SEM MOVIMENTO	-0-	-0-
-	-	-0-	-0-

Boa Vista -RR, 1º de setembro de 2002.

FAUSI ABRAHÃO JUNIOR
Presidente da executiva Regional do PT do B/RR
CPF: 455.256.178-20

PERCÍLIA DA CRUZ SILVA
TESOUREIRO
CPF: 225.467.582-68

VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 139.052.442-68

PT DO B – PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

BALANÇETE MENSAL

MÊS: 07/2002

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-	SEM MOVIMENTO	-0-	-0-
-	-	-0-	-0-

Boa Vista –RR, 1º de agosto de 2002.

FAUSI ABRAHÃO JUNIOR
Presidente da executiva Regional do PT do B/RR

CPF: 455.256.178-20

PERCÍLIA DA CRUZ SILVA
TESOUREIRO
CPF: 225.467.582-68

VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 139.052.442-68

PST – PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

BALANÇETE MENSAL

MÊS: 06/2002

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-	SEM MOVIMENTO	-0-	-0-
-	-	-0-	-0-

Boa Vista –RR, 16 de junho de 2002.

Édio Vieira Lopes **Rosa de Almeida Rodrigues**
Presidente Diretor Financeiro

PST – PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

BALANÇETE MENSAL

MÊS: 07/2002

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-	SEM MOVIMENTO	-0-	-0-
-	-	-0-	-0-

Boa Vista –RR, 01 de agosto de 2002.

Édio Vieira Lopes **Rosa de Almeida Rodrigues**
Presidente Diretor Financeiro

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – P.S.D.

Balançete Contábil mês de junho de 2002

RECEITAS	DESPESAS
- Receitas do Fundo Partidário	0,00
- Receitas de Contribuições Estatutárias	0,00
- Doações	0,00
De pessoas físicas	0,00
De pessoas jurídicas	0,00
- Receitas destinadas por Lei	0,00
- Outras receitas	0,00
Saldos do Exercício Anterior	0,00
- Caixa	0,00
- Banco	0,00

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2002

**Fernando Bernardes Machado
Presidente Regional do PSD/RR**

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – P.S.D.

Balancete Contábil mês de julho de 2002

RECEITAS	DESPESAS
- Receitas do Fundo Partidário	0,00
- Receitas de Contribuições Estatutárias	0,00
- Doações	
De pessoas físicas	0,00
De pessoas jurídicas	0,00
- Receitas destinadas por Lei	0,00
- Outras receitas	0,00
Saldos do Exercício Anterior	0,00
- Caixa	0,00
- Banco	0,00

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2002

Fernando Bernardes Machado
Presidente Regional do PSD/RR

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – RR

DIRETÓRIO ESTADUAL

JUIZO DA 1^a ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1^a ZE/RR**

**EXPEDIENTE DO DIA 18/02/2003 PARA
ciência e intimação às partes**

Denunciado: Susana Costa da Silva

Audiência designada para o dia 11/03/2003, às 9h.

Proc. nº 507/2002 – Ação Penal

Autor: Ministério Públco

Denunciado: Paulo Roberto Francisco da Silva e Waldir Ferreira Amorim.

Audiência designada para o dia 25/02/2003, às 9h.

Proc. nº 588/2002 – Termo Circunstaciado nº 009/02

Réus: Alvaro Celeste Barbosa Cardoso

Audiência designada para o dia 25/02/2003, às 11h e 30 min.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, Código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Públco do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 11FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

ATO Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar **NEITON JOSÉ DUDZIAKI**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, Código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Públco do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 11FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

ATO Nº 21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar **JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, Código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Públco do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 11FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

ATO Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Públco,

Nomear **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, para exercer cargo em comissão de Assessor Jurídico, do Gabinete do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos financeiros a partir de 11FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

ATO N° 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E

Nomear **NEITON JOSÉ DUDZIAKI**, para exercer cargo em comissão de Assessor Jurídico, do Gabinete da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos financeiros a partir de 11FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

ATO N° 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E

Nomear **JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE**, para exercer cargo em comissão de Assessor Jurídico, do Gabinete da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos financeiros a partir de 11FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 002/03

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, sediada na Av. Capitão Jílio Bezerra, nº 301 – E, Centro, nesta cidade, representada pela Promotora de Justiça Drª. **JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**, doravante denominado **COMPROMITENTE** e a **UNIMED DE BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Agnelo Bitencourt, nº 192, bairro Centro, em Boa Vista – RR, com C.N.P.J. nº 10.169.852/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, o Dr. **EMANUEL GLEDSTON DANTAS LICARIÃO**, brasileiro, casado, médico, portador do C.P.F. nº 263.627.164-34, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, na presença da Administradora do Hospital Unimed, Dra. Mária Regina de Oliveira, e das técnicas da Vigilância Sanitária, Dra. Cecília Maria de Castro Bessa, enfermeira, e Dra. Maristela Gomes de Moura, farmacêutica,

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (Constituição Federal, art. 127, *caput*);

Considerando que à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde incumbe a defesa de interesses individuais, difusos e coletivos no âmbito da prestação sanitária legalmente devida (art. 1º, inciso XI, da Resolução nº 05, de 28 de setembro de 2001, do Ministério Público de Roraima);

Considerando que a saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, art. 196);

Considerando que a vigilância sanitária consiste em “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo... o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde” (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

Considerando o Procedimento Interno de n.º 03/02/PROSAUDE/MP/RR, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, visando apurar a observância das normas sanitárias pertinentes ao bom funcionamento do Hospital da Unimed, no que tange à prestação dos serviços de saúde e correlatos à população boa-vistense;

Considerando que o relatório de inspeção da Vigilância Sanitária do Estado identificou algumas irregularidades sanitárias, as quais merecem a devida correção;

Considerando o interesse da Compromissária em reverter a situação, adequando seu funcionamento às normas sanitárias aplicáveis à espécie,

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - A Compromissária se obriga a atender as exigências legais e normativas emanadas dos órgãos da Vigilância Sanitária a nível federal, estadual e/ou municipal e a cumprir aquelas exigências destinadas ao regular funcionamento de seu estabelecimento;

CLÁUSULA 2ª - A Compromissária se compromete a cumprir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as recomendações constantes do relatório de inspeção da Vigilância Sanitária Estadual, de fls. 137/155, o qual já lhe foi fornecido, por cópia, as quais estão a seguir especificadas:

I - GERAIS:

1. regularização do alvará sanitário junto à Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;
2. colocação de corrimão para as rampas;
3. adequação da constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para que funcione de acordo com a Portaria nº 2616/MS;
4. colocação de suporte de papel toalha e sabão líquido para todas as pias, com abastecimento sistemático;
5. implementação do manual de normas e rotinas para todos os setores;
6. disponibilização de enfermeiro durante todo o horário de funcionamento do hospital;
7. adequação do local de guarda e depósito do lixo à legislação vigente;
8. adequação do local para prescrições e evoluções da equipe de saúde na área de internação;
9. observância e cumprimento da legislação vigente no que pertine às unidades semi-intensivas, encaminhando à Vigilância Sanitária os documentos do responsável técnico das unidades semi-intensivas;
10. adequação do local de funcionamento da lavanderia à legislação vigente;
11. adequação do local para funcionamento da Central de Material Esterilizado, no que tange à área física, fluxo, equipamentos e soluções;
12. submeter à prévia apreciação da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, qualquer projeto de reforma, ampliação, a ser realizada no hospital;

II - SEÇÃO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E CORRELATOS:

disponibilizar um profissional farmacêutico durante todo o horário de funcionamento do hospital;
providenciar a atualização dos mapas trimestrais (2º e 3º trimestre de 2002);
manter a farmácia do centro cirúrgico e enfermagem organizados, abastecidos e com seus estoques controlados, no que diz respeito à validade dos medicamentos e produtos médico-hospitalares;
quando houver fracionamento da medicação, cuidar para que sejam identificadas as unidades com lote, validade, nome do medicamento e concentração;
providenciar o isolamento das tubulações de esgoto e fiação elétrica expostos, urgentemente;

III - DIVISÃO DE ECOLOGIA HUMANA E SAÚDE AMBIENTAL:

1. Gerais:

apresentar à Vigilância Sanitária Estadual os laudos laboratoriais, microbiológico e físico-químico da água, semestralmente;
fazer estimativa de 200L (água)/dia/paciente para ter em estoque;
efetuar manutenção periódica das caixas de gordura (semestralmente);

2. Abrigo de Lixo:

providenciar sinalização visível sobre o tipo de resíduo em todos os recipientes;
apresentar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos a ser submetido à aprovação pelos órgãos de meio ambiente e saúde, nos termos da Resolução nº 05/CONAMA/05.08.1993;
adquirir em caráter de urgência um carro para uso exclusivo da retirada de resíduos sólidos, na área interna do Hospital, nos termos da NBR nº 12810-ABNT;
providenciar tela para as aberturas existentes no abrigo temporário de lixo;
providenciar sacos brancos para acondicionamento dos resíduos sólidos de serviço de saúde que deverão seguir as normas da NBR 9190, 9191 e 12809-ABNT;

3. Laboratório:

providenciar tubulação apropriada para receber e levar a água proveniente da autoclave, para a rede de esgoto;

IV - SEÇÃO DE ALIMENTOS:

limpar periodicamente as telas milimétricas de proteção contra insetos das portas e janelas da cozinha;
providenciar solução higienizante para as mãos, papel-toalha e lixeira com tampa;
limpar e organizar periodicamente a geladeira;

providenciar almoxarifado para armazenamento/acondicionamento de gêneros alimentícios e utensílios;
providenciar uniforme completo, de cor clara para todos os funcionários que manipulam alimentos;
proibir o uso de adornos pelos manipuladores de alimentos, que deverão manter as unhas cortadas e limpas, sem pintura;
separar da cozinha o refeitório dos funcionários e médicos;
providenciar papel higiênico, sabão líquido e papel toalha no banheiro dos funcionários;
10. apresentar documentação e/ou contratar responsável técnico do setor de nutrição.

CLÁUSULA 3^a - Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a Compromissária se submeterá a uma multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas presentes, até o seu efetivo cumprimento, ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

CLÁUSULA 4^a - Fica a Compromissária, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbida de confeccionar 2.000 (duas mil) cópias de folders/cartazes educativos, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a hospitais, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, os quais deverão ser entregues ao Ministério Público, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste documento. O modelo de folder/cartaz será entregue pelo Ministério Público, no prazo de quinze dias, após a assinatura deste Termo;

CLÁUSULA 5^a - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 4^a, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CLÁUSULA 6^a - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita por quaisquer dos órgãos da Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista e do Estado, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública, ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde desta Capital;

CLÁUSULA 7^a - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a Compromissária, desde que mais vantajoso para a saúde pública;

CLÁUSULA 8^a - O presente acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do aludido Procedimento Investigatório pelo Conselho Superior do Ministério Público, *ex vi* do art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 17, § 3º c/c art. 18, ambos da Resolução Normativa nº 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 9^a - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste ajustamento;

CLÁUSULA 10^a - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

CLÁUSULA 11^a - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em quatro vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003

Compromitente:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Compromissária:

EMANOELO GLEDSTON DANTAS LICARIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 17/02/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2587**
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : CENTRAL DE SERVICOS E CONSTRUÇOES
LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000545-0 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : A C DE BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000546-4 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : J ANCHIETA JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000547-8 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : J ANCHIETA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000548-1 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : J ANCHIETA JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000549-5 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : J ANCHIETA JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000550-5 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : SIMOVEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000551-9 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ALEXANDRA PEIXOTO E CIA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000552-2 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000553-6 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : EDUARDO ZULFO DE AZAMBUCHA MALLMANN
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000554-0 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000555-3 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000556-7 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FAROL COMERCIO REPRESENTACOES E
SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000557-0 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FAROL COMERCIO REPRESENTACOES E
SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000558-4 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ETEL COMERCIO DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000559-8 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : EMPS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000560-8 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : TERRARETA TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000561-1 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : TERRARETA TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000562-5 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : POLIENG CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000563-9 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : POLIENG CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000564-2 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2587
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : PAULO DE SOUZA PEIXOTO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000565-6 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000566-0 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000567-3 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : JOSE MENDES DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000568-7 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ALCEU DA SILVA THOME
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000569-0 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FAROL COMERCIO REPRESENTACOES E
SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000570-0 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ETEL COMERCIO DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000571-4 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FAROL COMERCIO REPRESENTACOES E
SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000572-8 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000573-1 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : IVONETE MARIA DALMOLIN ME
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000574-5 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000575-9 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : POLIENG CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000576-2 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : A S FAVELA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000577-6 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : CENTRAL DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000578-0 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000579-3 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ALUIZIO SOUZA LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000580-3 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : TERRARETA TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000581-7 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : EQUATORIAL PUBLICIDADE E PRODUÇÕES
LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000582-0 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FAROL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000583-4 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : PAULO SERGIO FERREIRA MOTA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000584-8 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2587
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ROBINSON ROMULO PORTELLA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000585-1 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : POLIENG CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____ : 00042
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____ : 00000
REDISTRIBUIDOS_____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____ : 00042

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00000

Boa Vista, 17/02/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO 2003

AUTOS COM DECISÃO

Processo : 2002.42.00.001704-7
Classe : 15301-Restituição de Coisas Apreendidas
Reqte. : Érika Rodrigues do Carmo
Advogada : Rita Cássia R. de Souza, OAB/RR n.º 287

“...deferindo o pedido de restituição do veículo, nos termos do parecer do Ministério Público Federal...”

Processo : 2002.42.00.001764-3
Classe : 15301-Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente : Maria de Lurdes Lopes Oliveira
Advogado(s) : Rita Cássia R. de Souza, OAB/RR n.º 287

“...deferindo o pedido de restituição do veículo ao requerente, sem prejuízo e com ressalva das providências administrativas que a autoridade fazendária tenha tomado ou venha a tomar...”

Processo : 2001.42.00.0000705-5
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Pùblico Federal
Denunciado : Jimmy Matos Carneiro
Advogado : Rodrigo Costa – OAB/RR n.º 266

“...deferindo o pedido de restituição nos termos do parecer do Ministério Pùblico Federal...”

Processo : 2003.42.00.0000074-6
Recte : Judith Moura
Advogado : Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, OAB/RR n.º 162-A

Processo n.º 2002.42.00.000056-4

Classe : 15600 – Inquéritos Policiais

Requerente : Departamento de Policia Federal em Roraima

Requerido : Raimundo Assunção Correa

“...determinando o arquivamento do presente procedimento...”

Processo n.º : 1998.42.00.000116-0

Classe : 13102 – Processo do Júri

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado : Pedro Paulino Seleiro Megias

Advogado(s) : Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR nº 145

“...suscitando conflito negativo de competência a ser dirimido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão até solução do conflito...”

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA - 1a. VARA

Juiz Titular : DR. HELDER GIRÃO BARRETO

Dir. Secret. : ISAAC CARNEIRO DA SILVA

ATOS do Exmo. : DR. HELDER GIRÃO BARRETO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000119-0 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR.: ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO : EMPRESA GAUCHA DE PROMOCOES E DIVERSOES LTDA - BINGO

BOA VISTA

ADVOG. : RR138 - JAMESPINHEIRO MACHADO

ADVOG. : SP87561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Vista às partes para especificação das provas que pretendem produzir, justificando a finalidade.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000488-0 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

ADVOG. : RR125 - PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE

REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Facultando ao requerente regularizar sua representação processual, autenticar as cópias e apresentar garantia real como contra-cautela ao pedido de liminar, sob pena de indeferimento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000498-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : EDVALDO VIANA FREITAS

ADVOG. : RR51B - JOSE PEDRO DE ARAUJO

IMPDO : COMANDANTE DO 6 BEC (BATALHAO SIMON BOLIVAR)

IMPDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Facultando ao imetrante emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001650-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EDIMILSON DE MEDEIROS

ADVOG. : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Determinando juntar a declaração de pobreza firmada pelo próprio

a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.000085-9 ACAO POSSESSORIA
REQTE : MANOEL BAIA DE LIMA E OUTRO
ADVOG. : RR190 - MOACIR J BEZERRA MOTA
REQDO : HELY DE DEUS LIMA FERREIRA
REQDO : ANTONIO GOMES XAVIER
REQDO : JOAO MOURA DE SOUZA
REQDO : JOSENITO COUTINHO VIANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Vista às partes para requererem o que endenter de direito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000008-1 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
REQDO : IMPORTADORA VIDRORAIMA PACARAIMA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Intime-se o impugnado para responder aos termos da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001815-5 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : IMPORTADORA VIDRORAIMA PACARAIMA LTDA
ADVOG. : CE13123 - ALEXANDRE MARQUES
REQDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Determinando intimação do requerente para se manifestar sobre a contestação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.000407-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE GILSON LUCENA GOMES
ADVOG. : RR136 - JOSE JOAO PEREIRA
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFRR
PROCUR.: WILSON PRÉCOMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Designado para o dia 1º de abril de 2003 às 10:00 horas, a realização da audiência de instrução e Julgamento e intimando a parte autor para os termos do art.407 do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000477-4 JUSTIFICACOES
JFTE : ADAN NOBRE DE ALMEIDA
ADVOG. : RR145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
JFDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Designando para o dia 28 de março de 2003 às 10h00min para audiência de justificação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000492-1 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : AGAMENON NASSER FRAXE
ADVOG. : RR223 - JAEDER NATAL RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Determinando ao requerente que emende a inicial indicando a causa de pedir e informando se faz acordo de parcelamento nos termos da Lei Complementar nº 101/01, sob pena de indeferimento liminar.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.42.00.000956-0 PREVIDENCIARIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO

1997.42.00.000971-0 PREVIDENCIARIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO

1997.42.00.000990-1 PREVIDENCIARIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO

1999.42.00.001168-8 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCUR.: EDUARDO ANDRE LOPES PINTO
ADVOG. : RR004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
ADVOG. : PE7270 - MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO
REQDO : JOSE ANTONIO MOREIRA SILVA
REQDO : ZENILDA DE OLIVEIRA SILVA
REQDO : JOSE AMERICO VALENTIM
REQDO : AILTON DE MELO CABRAL
REQDO : LIDIA MONTEIRO CABRAL
REQDO : ESPOLIO DE HILDEGARDO BANTIM
REQDO : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -
ELETRONORTE
ADVOG. : RR110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA
ADVOG. : RR118A - GERALDO JOAO DA SILVA
ADVOG. : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOG. : RR136 - JOSE JOAO PEREIRA
ADVOG. : DF12345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA

2000.42.00.000203-1 ACAO DE DEPOSITO

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
PROCUR.: ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
REQDO : ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA
REQDO : CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
REQDO : MARION COLARES FILGUEIRAS
REQDO : FILGUEIRAS E CIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na Distribuição.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000018-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR
ADVOG. : RR181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2003.42.00.000527-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOG. : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :

Indeferindo o pedido de liminar

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :

Indefiro o pedido de liminar...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.42.00.001011-6 FGTS

AUTOR : ZULEIDE PAULINO DE SOUZA E OUTROS

ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOG. : AM3233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

2000.42.00.001012-9 FGTS

AUTOR : JESUS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOG. : SP64158 - SUELI FERREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :

DECISÃO DO RELATOR NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Concedendo, em parte, o efeito suspensivo pleiteado, para determinar a apresentação dos extratos referidos no mencionado art. 10 da LCnº 110/01.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000017-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ALCIR OLIVEIRA DA SILVA

ADVOG. : RR278 - RANDERSON AGUIAR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE EXAME DE ORDEM

DA OBA/RR

IMPDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

... Julgando prejudicada a presente impetração e extinguindo o processo sem exame do mérito.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 92.00000345 -1

Classe : 15600 - Inquéritos Policiais

Reqte. : Ministério Público Federal

Reqdo. : Ignorado

PROCESSO N° : 2001.42.00.000255-0

Classe : 15600 - Inquéritos Policiais

Autor : Ministério Público Federal

Reqte. : Delegacia de Policia Federal em Roraima

Reqdo. : Ignorado

Determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001351-2

Classe : 15301 - Restituição de Coisas Apreendidas

Autor : Ministério Público Federal

Reqte : Gildeon de Paiva Castro

Defens.: Drª Elceni Diogo da Silva OAB/RR 172-Defensoria Pública

PROCESSO N º:2003.42.00.000175-1

Classe -15301 - Restituição de Coisas Apreendidas

Deferindo o pedido de restituição de coisas apreendidas.

TRIBUNAL DO JÚRI FEDERAL

Juiz Presidente

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Diretora de Secretaria em exercício

ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

PROC. N.º 1997.42.00.000495-0 – PROCESSO DO JÚRI

Classe: 13102

Autor: Ministério Pùblico Federal

Assistente de acusação: Délio Lins e Silva, OAB/DF/3439 e Humberto Teles.

Acusado: Francisco Idalécio Pereira da Silva.

Advogados: Edmundo Lopes – OAB – RR 295, Alcy da Rocha – OAB – 005 B e Roberto Amorim Guedes – OAB – RR 007.A.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei, etc.:

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, de acordo com a Lei e sob sua presidência, que em razão do protesto por novo júri de Francisco Idalécio Pereira da Silva, procedeu-se em 14 (quatorze) de fevereiro de 2003, às 11:30h ao sorteio dos 42 (quarenta e dois) jurados titulares e suplentes, que deverão servir na Sessão de Julgamento deste Tribunal do Júri, que iniciar-se-á nos dias **10 e 11 (dez e onze) de março de 2003, às 08:30h**, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, Centro, nesta cidade. **JURADOS TITULARES: MIRIAN ALVES DA SILVA, TÂNIA MARIA DIAS RODRIGUES, ALEX CAON FIM, WALTER DA COSTA PEREIRA, WALDNARA ROTH DA SILVA, ARIOSVALDO OLIVEIRA VELOSO, CAMILLA FAUSTO DEMÉTRIO, JOSÉ MAURO BITARELLI MARTINS, WALDEMAR RAMOS DE ALEXANDRE, MARCOS NEVES COSTA, PAULO MIGUEL MARCHIORO, GLADISTONE BEZERRA SANTOS, ANTONIO PINTO DE MESQUITA, ALBERICO DOS SANTOS ROSA, DARLEN SANDRO BONFIM BARBOSA, MARCIA CRISTINA CAUDEIRA SOUTO MAIOR, JAMES RODRIGUES DE SOUZA, SÁVIO JÚLIO PEREIRA FRANCO, AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO, PAULINA ORTEGA DA COSTA e MOISÉS DA SILVA. SUPLENTES – ALCEBÍADES BRUNO FILHO, ADALDO PERES DINIZ, ÁLYSSON BRUNO MARTIAS LINS, DAURA SOUZA RODRIGUES, ELIZEU ALVES JÚNIOR, BÁRBARA DINIZ RODRIGUES, LEONIR DA SILVA, JOSÉ MARIA BORGES LIMA, JÚLIO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ RIBAMAR SABÓIA V. FILHO, ULISSES DE MELO AMORIM, JUSSARA JANE ARAÚJO SALES, NADIA MARIA SARAH DALLA'AGNOL, MANOEL MESQUITA, MARTINHO ALVES DE ANDRADE JÚNIOR, TOMHÉ BAYMAESTRECHER, SEVERINO DO RAMO BENÍCIO, MANOEL RAIMUNDO B. DE CASTRO, WIRLANDE SANTOS DA LUZ, MARIA HELENA EICHLER VERCILLO e MARIA ROSÂNGELA ZORZENON.** Dado e passado na cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2003. Eu, Arnaldo Severo, Supervisor da Sepod subscrevi e eu Alano Pereira Neves, Diretor de Secretaria em exercício, conferi.

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Juiz-Presidente

RESULTADO DO JULGAMENTO - CONVITE N° 01/2003

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 39/2002-DIREF e 167/2002-DIREF, torna público o resultado do julgamento do Convite em epígrafe, para contratação de empresa especializada em transporte de bagagens. A Comissão declarou vencedora a empresa RECCORD TRANSPORTE LIMITADA (Granero Transportes) (itens 01, 02 e 03). Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, "b" e § 6º da Lei 8.666/93. BV, 17.02.2003. Elias Severino Chaves - Presidente da CPL.

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA

PROC.Nº 6386-04/01

EXEQUENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADV. DR.JOHSON ARAÚJO PEREIRA

EXECUTADO : JOSÉ ANTONIO MARTINS

O MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista,Dr.Mizarildo Monteiro Cavalcanti,torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM(NS)

-1(um) Lote de terras nº .135,quadra nº 326,localizado no Bairro "Jardim Floresta", município de Boa Vista-RR,medindo 664,13m2,confrontando--se à FRENTE,da Rua Y-10,medindo 15,10; ao FUNDO com o Lote nº 247,medindo 15,00; ao lado DIREITO,com o lote nº 120, medindo 35,30; e ao lado ESQUERDO, com o lote nº 153, medindo 28,25;Título de domínio: EPCV lavrada em 17/05/1993,às 136/138 do livro 166,no Cartório de Notas " Deusdete Coelho",e registrado no CRI da Comarca de Boa Vista, Matrícula 13.311,livro 2-Registro Geral,em 29/04/1993.Avaliado em R\$ 10.350,00(Dez mil,trezentos e cinqüenta reais).

-1(um) lote de terras urbano nº 153, da quadra 326, localizado no bairro "Jardim Floresta", município de Boa Vista-RR, medindo 489,15m2, confrontando--se, a FRENTE,com a Rua Y-10-A,medindo 18,00m; ao FUNDO,com o lote nº 299,medindo 18,00; ao lado DIREITO, com o lote nº 135; medindo 28,25m; e ao lado ESQUERDO,com o lote nº 212, medindo 25,10m;Título de domínio: EPCV lavrada em 17/05/1993,às fls.136/138.livro 2-Registro Geral, em 29/04/1993, avaliado em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2587** **Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003**
-1(um) lote de terras urbano nº 212, da quadra 326, localizado no bairro "Jardim Floresta", município de Boa Vista-RR, medindo 664,80 e mais 05,00m, de canto morto; ao FUNDÔ, com lote nº 153, medindo 664,80 m2 e confrontando-se à FRENTE, com a Av. Carlos Pereira de Melo, medindo 21,70m e mais 05,00m, de canto morto; ao FUNDÔ com o lote nº 153 medindo 26,10m; ao lado DIREITO, com a rua Y-10 nº 229, medindo 18,60m. título de domínio: EPCV lavrada em 17/05/1993, às fls. 136/138, do livro 166, no cartório de notas "Deusdete Coelho", e registrado no CRI da comarca de Boa Vista, matrícula 13.313, livro 2-Registro Geral, em 29/04/1993, avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
-1 (um) lote de terra urbana, nº 418, da quadra 57 (antiga 136-14), localizado no bairro "São Francisco, município de Boa Vista-RR, medindo 473,25m2, confrontando-se a FRENTE, com a Rua Padre Callere, medindo 15,00m, ao lado FUNDÔ, com parte do lote nº 16, medindo 15,00m; ao lado DIREITO, com lote nº 19, medindo 32,00m, ao lado ESQUERDO com lote nº 17, medindo 31,10m. Título de domínio: EPCV lavrada em 08/01/1987, às fls. 199/200 do livro 129, das notas do tabelionato "Deusdete Coelho" e registrado no CRI da comarca de Boa Vista, matrícula 3.806, livro 2-Registro Geral. Benfeitorias: 02 (duas) casas em alvenaria, coberta com telhas do tipo "brasilit" e piso em cerâmica, portas e janelas em ferro e vidro. Avaliado em R\$ 28.738,00 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e oito reais).

DEPÓSITO: em mãos do Sr. José Antônio Martins, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 59.688,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais), datado de 21/08/2000.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 160.533,91 (cento e sessenta mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), datado de 30/08/2001.

ÔNUS,RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE BENS A SEREM ARREMATADOS: Nada Consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1ª Praça -dia 12/03/2003 às 09h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça-dia 26/03/2003 às 09h00min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, S/Nº Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel (095)623-1548.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital,que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publica do na forma da Lei.Dado e passado nesta cidade e comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Sexta-Feira, 24 de janeiro de 2003. Eu Péricles Dias de Araújo(Ditador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial),o assina de ordem.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV** do Código Civil Brasileiro: **ALEX DA COSTA PEREIRA e GRACENILTA DOS SANTOS CARVALHO** Sendo o pretendente nascido em **Tucuruí-Pará** ao(s) **seis (06) de setembro (09) de 1980**, Profissão: **autônomo**,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua C-37 nº723,Bairro-Dr.Sílvio Leite, nesta cidade**, filho de **Francisco Barbosa Pereira e de dona Euzilene da Costa Pereira**. A pretendente nascida em **Barra da Corda -Maranhão**, ao(s) **onze (11) de janeiro (01) de 1981**, Profissão: **aux. de escritório**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Tv.dos Macuxis nº599,Bairro-Dr.Sílvio Leite,nesta cidade**, filha de **José da Silva Carvalho e de dona Raimunda dos Santos Carvalho**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,14 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **JOÃO BATISTA PIRES CAVALCANTE e DEYJANNE BARBOSA DOS ANJOS**. Sendo o pretendente nascido em **Turiaçu-Maranhão**, ao(s) **vinte e quatro (24) de junho (06) de 1975**,Profissão: **militar**,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua OP,XII, nº466 ,Bairro Operário, nesta cidade**, filho de **José Cavalcante Neto e de dona Francisca Pires Cavalcante**. A pretendente nascida em **Santa Inês -Maranhão**, ao(s) **vinte e sete (27) de fevereiro (02) de 1981**, Profissão **digitadora**, Estado Civil: **solteira**, residente **rua José Aleixo , nº2174,Bairro Asa Branca ,nesta cidade**, filha de **Eurico dos Anjos e de dona Laura Barbosa dos Anjos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,17 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião